

WORKING PAPERS

BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

Humberto Antônio Barbosa Lima

ESPECULADOR-PAGADOR: UMA INTRODUÇÃO AO SEU CONTEXTO HISTÓRICO, AO SEU FUNDAMENTO E AO SEU CARÁTER IMPOSITIVO

10

SÉRIE BCE



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(página deixada em branco propositadamente)



I
•
J

(página deixada em branco propositadamente)

WORKING PAPERS
BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

Humberto Antônio Barbosa Lima

Especulador-Pagador:
Uma Introdução ao Seu Contexto Histórico, ao
seu Fundamento e ao Seu Caráter Impositivo

INSTITUTO ALFARIDICO

EDIÇÃO

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Instituto Jurídico

DIREÇÃO

Luís Pedro Cunha
lpc@fd.uc.pt

REVISÃO EDITORIAL

Isaías Hipólito
ihipolito@fd.uc.pt

CONCEÇÃO GRÁFICA | INFOGRAFIA

Ana Paula Silva
apsilva@fd.uc.pt

CONTACTOS

Pátio da Universidade | 3004-528 Coimbra
bce@fd.uc.pt

ISBN

978-989-8787-14-9

© MARÇO 2015

INSTITUTO JURÍDICO | FACULDADE DE DIREITO | UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ESPECULADOR-PAGADOR: UMA INTRODUÇÃO AO SEU CONTEXTO HISTÓRICO, AO SEU FUNDAMENTO E AO SEU CARÁTER IMPOSITIVO

Humberto Antônio Barbosa Lima

RESUMO: O presente trabalho analisa o contexto formador e atual da tributação sobre as transações financeiras que desestabilizam a economia, demonstrando os momentos em que ocorre tal imposição por parte da sociedade e da doutrina e os possíveis motivos para a sua não implantação até a presente data. Em seguida, com base em factos e suas consequências vivenciadas atualmente, parte-se para a formação e a demonstração do caráter impositivo de um princípio maior que engloba e impõe uma tributação mais justa sobre aqueles que dão (e deram) causa a devastação econômica, gerando falências de empresas realmente preocupadas com o desenvolvimento econômico e social, gerando o desemprego, o achatamento salarial, a opressão tributária, o endividamento público, mesmo sem trazer direta melhoria para a sociedade.

DESCRIPTORIOS: *especulação financeira; desestabilização econômica; tributação.*

SPECULATORS SHOULD PAY: AN INTRODUCTION TO ITS HISTORICAL CONTEXT, ITS RATIONALE AND ITS COMPULSIVE CHARACTER

ABSTRACT: This essay analyses the former and current context of taxation on financial transactions which destabilize the economy. It shows the moments when society and doctrine impose such taxation and the possible reasons for its non-implementation until the present date. Then, based on facts and consequences currently experienced, we seek to shape and demonstrate a principle that determines a fairer taxation of those who have caused this economic devastation, producing bankruptcies, unemployment, the compression of wages, oppressive taxation and public debt, without offering direct improvement to society.

KEYWORDS: *financial speculation; economic destabilization; taxation.*

INTRODUÇÃO

Vejamos trechos do noticiário do dia 13 de setembro de 2009 do conceituado jornal *Folha de São Paulo*:¹

O Congresso dos EUA trabalha com a estimativa de que os contribuintes norte-americanos possam perder até US\$ 1,2 trilhão como resultado da inundação recorde de dinheiro que o Fed (o BC norte-americano) e o Departamento do Tesouro promoveram para salvar bancos, empresas e mutuários.

(...)

Esses gastos, combinados a uma expectativa de baixo crescimento por um longo período, ajudariam a somar, em dez anos, US\$ 9 trilhões ao endividamento do país, que poderá chegar a US\$ 17,5 trilhões até 2019, em estimativas oficiais.

Um dos maiores programas de socorro, de US\$ 2,5 trilhões para ampliar a liquidez no mercado bancário, deve ser descontinuado no fim de outubro, já que os lucros voltaram entre os maiores bancos.

Considerado o grande vilão da crise por ter emprestado em muitos casos até US\$ 35 para cada US\$ 1 que tinha em ativos, o sistema financeiro nos EUA aumenta os lucros bem mais rapidamente que indústrias, comércio e demais áreas.

Isso ocorre mesmo não tendo sido atacada de frente a questão dos chamados “ativos tóxicos” (produto dos empréstimos sem garantias suficientes), que continuam restringindo o crédito no país.

Em termos anualizados, a oferta de financiamentos nos EUA é hoje quase 10% menor do que há um ano. *Em compensação, os bancos elevaram tarifas e juros agressivamente (mesmo tomando dinheiro a custo quase zero do Fed).*

Juntos, os cinco maiores bancos norte-americanos (Bank of America, Citigroup, Goldman Sachs, JPMorgan Chase e Morgan Stanley) lucraram US\$ 23 bilhões nos seis primeiros meses de 2009. No mesmo período em 2008, haviam perdido US\$ 6,7 bilhões.

¹ Também disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1309200909.htm>>. Acesso em 10-11-2012.

No fim do ano passado, eles praticamente quebraram. *O Tesouro socorreu o sistema bancário com US\$ 230 bilhões.*

Esses cinco bancos já reservaram US\$ 61 bilhões para o pagamento de bônus a funcionários - 80% do valor pago no bom ano de 2007. (FCZ) (destaque nosso)

Nesse simples noticiário, podemos observar o paradoxo existente na relação Contribuintes – Estado – Setor Financeiro – Lucros deste último. É de se deixar perplexo observar que, em decorrência de atitudes de parte do próprio setor possuidor do capital monetário para angariar lucros estrondosos, os contribuintes tiveram que pagar por meio do Estado valores ainda maiores para recuperar instituições financeiras que apenas buscam avidamente o lucro cada vez mais alto, maltratando a economia real com abusivas taxas e com o desvio do investimento.²

Mas não é só. Como consequência dessa atitude desmedida (ou não) desse setor, várias empresas faliram, o desemprego aumentou, reduziu-se o investimento do Estado como garantidor do mínimo dos cidadãos, e a dívida que era privada, agora se tornou dívida pública, enquanto que o lucro retorna o seu desempenho gerando riquezas para os ricos. Em outros termos, o necessitado fica cada vez mais desamparado, enquanto os abastados reencontram o caminho para ficarem cada vez mais abastados, isso tudo com o beneplácito e – pior – apoio do Estado.

De fato, há uma incoerência entre os investimentos, uma vez que, por dados fornecidos pela ONU,

“os bancos e outras instituições financeiras ameaçadas pela crise global já receberam US\$ 18 trilhões [18 mil bilhões na escala longa] em ajuda pública em pouco mais de um ano. Esse é um valor quase dez vezes maior do que os US\$ 2 trilhões [2 mil bilhões na escala longa] em doa-

² Segundo o Relatório de Economia Bancária e Crédito do Banco Central do Brasil, publicado em novembro de 2011, a parcela correspondente ao lucro bancário passou, em média, de 29,94%, em 2009, para 32,73%, em 2010, sendo que, nos bancos privados, essa parcela foi de 34,15%. Desde 2004, foi a segunda mais alta participação do lucro dos bancos no spread bancário. A maior ocorreu em 2008 (34,69%, na média geral). Em 2011, o lucro dos bancos foi de R\$ 55,2 bilhões. (Notícia de 03-11-2011. Peso do lucro bancário no ‘spread’ sobe para 1/3 do total em 2010, diz BC. G1 Economia. Mercados. Globo.com. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2011/11/peso-do-lucro-bancario-no-spread-sobe-para-13-do-total-em-2010-diz-bc.html>>. Acesso em 10-11-2012).

ções de países ricos, que os países em desenvolvimento receberam nos 49 anos de existência da Organização.”³⁻⁴

E, como informação ainda mais *perturbadora*, além disso, tudo já exposto, acrescenta-se que este mesmo setor detentor do capital monetário possui uma tributação mais favorecida do que nós cidadãos comuns ou do que empresas não-financeiras, que buscam gerar o desenvolvimento de áreas reais da economia.

Em decorrência desses *apavorantes* motivos, não é de hoje que vários economistas - principalmente em época de pós-crise - e políticos - principalmente em época de eleição - levantam a necessidade de se tributar as transações financeiras.

Mas por motivos alheios ao cumprimento da própria noção de justiça e do princípio da igualdade em matéria tributária, passaram décadas e poucos tributos sobre tais setores se mostraram efetivos ou permanentes.

Hoje, por causas a seguir demonstradas, a União Europeia dá passos em busca de um maior controle dos chamados riscos sistêmicos, e, como uma das formas de conter tais riscos, propôs-se a criação do chamado Imposto sobre Transações Financeiras (ITF). Entretanto, há forte oposição de vários estados-membros.

Enfim, permanecem no intento de instituir entre si uma cooperação reforçada no domínio da criação de um sistema comum de Imposto de Transações Financeiras apenas 11 Estados-Membros (Bélgica, Alemanha, Estônia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovênia e Eslováquia). Mas a pergunta que se pode realizar é a seguinte: Está em conformidade com o ideal de justiça e de igualdade em matéria tributária o fato de os Estados se esquivarem de instituir uma tributação que irá desincentivar atividades danosas à economia real, bem como irá reduzir os custos estatais relacionados às atividades de risco desempenhadas pelo Setor Financeiro?

³ Carlos Roberto BISPO, et al., org., *Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*, Brasília: ANFIP, 2009, 11.

⁴ Também segundo a ONU só “os países europeus comprometeram 4,5 trilhões (4,5 bilhões na escala longa) de euros, o equivalente a 37% da produção econômica da UE, no resgate de suas instituições financeiras”. Notícia de 05 de outubro de 2012, disponível no seguinte endereço: <<http://www.onu.org.br/especialistas-da-onu-pedem-reformas-economicas-na-uniao-europeia-condizentes-com-os-direitos-humanos>>. Acesso em 25-12-2012.

Este é um início de tentativa de resposta a tal questão, que será melhor aprofundada no decorrer do nosso curso de doutoramento.

DESENVOLVIMENTO

Não me pergunte o que a América pode fazer por *Wall Street*, mas o que *Wall Street* pode fazer pela América.⁵

Foi precisamente com tais palavras que o Senador do Iowa, nos Estados Unidos, Tom HARKIN, concluiu a sua afirmação de que seriam necessárias novas fontes de recursos, sendo a tributação sobre as transações financeiras a forma mais indolor de atingir tal objetivo, além de – lembra o Senador – reduzir a especulação do mercado de risco.⁶

Quando analisamos o momento atual de pressão para que seja estabelecida uma taxa sobre as transações do sistema financeiro,⁷ não conseguimos ignorar as ambiguidades da ideologia pregada pelos principais representantes do setor financeiro e as atuações estatais favoráveis às instituições financeiras nas crises capitalistas provocadas pela ganância generalizada das mesmas.

Qualquer cidadão menos *ideologizado* “se rebela”.⁸ Mas esse “escárnio” vem de longe...

A história mostra que, nos principais momentos de crise do capitalismo, a chama da insurreição sempre existiu. Mas a força política da “democracia capitalista” não permite a imposição do desejo popular.

⁵ Tradução livre do seguinte trecho : “Ask not what America can do for Wall Street, but what Wall Street can do for America” (referência abaixo).

⁶ Ryan J. DONMOYER, *Wall Street Transaction Tax Proposed by Democrats (Update4)*, publicado em 03-12-2009. Disponível em : <<http://www.bloomberg.com/apps/news?pid=newsarchive&sid=anYIPWIEm6gE>>. Acesso em 25-10-2012.

⁷ Conforme exposto pelo próprio Senador Harkin e pelo Deputado DeFazio, a proposta de implantação da Taxa sobre transações financeiras é apoiada por mais de 200 economistas, a central sindical AFL-CIO e líderes empresariais como Warren Buffett e o fundador do Vanguard Group Inc. John C. Bogle, atual presidente da Bogle Financial Markets Research. (fonte : <<http://taxjustice.blogspot.pt/2009/12/us-democrats-propose-financial.html>>). Acesso em 25-10-2012).

⁸ Utilizamos o significado de *ideologizado* no mesmo sentido daquele trazido por Theodor Adorno na célebre frase: “O homem é tão bem manipulado e ideologizado que até mesmo o seu lazer se torna uma extensão do trabalho.”

Liberalismo Imperial: Taxa zero

É de pleno conhecimento como os chamados economistas clássicos bem defendiam, na linguagem empregada por Marx, que o Estado deveria ser mínimo, ou seja, não interferir na atividade econômica.

É evidente que, inicialmente, o momento era compreensível para tal pretensão. Ora, o Estado absolutista era o grande vilão. Todo o antigo regime de desigualdade e privilégios era, na mente burguesa, decorrente do antigo regime que misturava o Imperador absolutista à ideia de Estado. Então, por isso, o Estado deveria sucumbir e deixar a sociedade livre para realizar suas escolhas (*free to choose*).⁹

ADAM SMITH, considerado por muitos como o pai fundador da economia moderna,¹⁰ apesar de pregar uma harmonia entre as classes sociais e seus interesses, bem como destacar serviços necessários a serem realizados pelo Estado na busca do bem da coletividade (como se pode observar pelo capítulo I do Livro Quinto da sua obra *Riqueza das Nações*), teve seu nome mais vinculado à ideia de Estado-mínimo por conta de seus argumentos contra as interferências estatais na importação e exportação de produtos estrangeiros (Livro Quarto da obra *Riqueza das Nações*).

SMITH expôs, basicamente, que o comerciante, quando realiza sua atividade, não busca promover o interesse público; na verdade, ele nem sequer sabe até que ponto o está promovendo, mas

“tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções”.¹¹

⁹ Como será logo mais a frente tratado, é exatamente este o nome de uma das obras mais influentes no atual contexto de retorno da ideia liberal, que ocasionou a última grande crise.

¹⁰ Nesse sentido : <<http://economics.about.com/od/famouseconomists/a/adamsmith.htm>>. Acesso em 17-10-12. Contudo, há aqueles que reivindicam tal título a Richard Cantillon. Mark THORNTON, *Cantillon the Anti-Mercantilist*. *Ludwig von Mises Institute*. Disponível em : mises.org/journals/scholar/thornton17.pdf. Acesso em 27-10-2012.

¹¹ Adam SMITH, *A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas*

E o doutrinador escocês complementou sua ideia da seguinte forma:

É evidente que cada indivíduo, na situação local em que se encontra, tem muito melhores condições do que qualquer estadista ou legislador de julgar por si mesmo qual o tipo de atividade nacional no qual pode empregar seu capital, e cujo produto tenha probabilidade de alcançar o valor máximo. O estadista que tentasse orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seu capital não somente se sobrecarregaria com uma preocupação altamente desnecessária, mas também assumiria uma autoridade que seguramente não pode ser confiada nem a uma pessoa individual nem mesmo a alguma assembleia ou conselho, e que em lugar algum seria tão perigosa como nas mãos de uma pessoa com insensatez e presunção suficientes para imaginar-se capaz de exercer tal autoridade.¹²⁻¹³

Com base em tais palavras, doutrinadores seguintes desenvolveram o ideal de liberdade como sendo aquele em que não pode haver qualquer interferência governamental, minando de toda forma o sistema econômico que sustentava o antigo regime.

Nesse sentido, JOHN STUART MILL expôs que as objeções à interferência governamental, quando ela não envolve desrespeito à liberdade, podem ser de três gêneros. Quanto ao primeiro gênero, assim como Smith, MILL afirma que,

“em geral, ninguém está mais em condições de conduzir um negócio, ou de determinar como e por quem deva ser conduzido, do que os pessoalmente interessados nele”. (...) “Esse princípio condena as interferências, outrora tão comuns, da Legislatura, ou dos funcionários governamentais, nos processos ordinários da indústria”.¹⁴

Causas, vol. I, trad. Luiz João Baraúna, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, 438. Coleção “Os Economistas”.

¹² Adam SMITH, *A Riqueza das Nações*, 438.

¹³ Nesse mesmo sentido, podemos citar a obra de David RICARDO. *Princípios da Economia Política e Tributação*. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1996, Coleção “Os Economistas”. Capítulos II e III.

¹⁴ Jonh Stuart MILL, *Sobre a liberdade*; tradução de Alberto da Rocha Barros. Imprensa: São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942, 190-191.

A segunda objeção é no sentido de que, mesmo quando o governo possua melhor conhecimento da questão, “é desejável que seja feita por eles [os particulares], antes que pelo governo, como um meio para a sua educação mental”. Como bem afirmou MILL, essas questões não remontam à liberdade, mas são questões de desenvolvimento.¹⁵

A terceira objeção e, segundo o mesmo, a mais eficaz razão para limitar a interferência governamental “é o grande perigo de lhe aumentar desnecessariamente o poder”.¹⁶

Como vemos, diferentemente do contexto em que vivemos em geral, a burguesia liberal tinha receio do Estado pelo seu histórico recente, devendo este se manter longe da economia, deixando o mercado se autorregular.

Então, o progresso imediato dessa autorregulação e a não concretização da redistribuição dos lucros burgueses para a melhoria de condições de vida da classe trabalhadora, como pensara Smith; mas, prevalecendo a ideia de Malthus e de David Ricardo, permanecendo os salários literalmente mínimos, apenas para garantir a subsistência dos trabalhadores, somados à máxima e contínua exploração dos trabalhadores pelo sistema burguês fez eclodir várias revoluções de cunho socialista em todo o mundo. Ou seja, a sociedade começou a perceber, diga-se, de maneira dolorosa, que o que estava a existir era a liberdade de poucos paga pelo sofrimento de muitos.¹⁷

Entretanto, do outro lado do oceano Atlântico, o Capitalismo sorria. A 1.^a Guerra Mundial do século XX fez expandir a produção agroindustrial norte-americana, gerando alta na demanda, alta na produção, além de muitos empregos, incentivo ao consumo através da expansão do crédito e de parcelamento das mercadorias. Era o famoso estilo de vida americano (*American way of life*). Acreditavam devotadamente os norte-americanos na Lei de Say, que, consoante KEYNES, supunha “implicitamente que o sistema econômico está sempre operando com sua capacidade máxima, de forma que uma atividade nova apareceria sempre em substituição e não em su-

¹⁵ Jonh Stuart MILL, *Sôbre a liberdade*, 192.

¹⁶ Jonh Stuart MILL, *Sôbre a liberdade*, 193.

¹⁷ Muitos políticos (o primeiro exemplo confesso foi o de Otto Von Bismarck) se apropriaram de algumas ideias socialistas para chegarem ou se manterem no Poder e, dessa forma, o capitalismo se apropriou para se manter existindo.

plementação a alguma outra atividade”.¹⁸ Assim, crises de superprodução não eram sequer levadas em consideração, o que gerou uma deslocação inicial e o preço das ações passaram a subir rapidamente.

Cessados os efeitos da 1.^a Guerra, quando a produção europeia paulatinamente foi retomando os antigos patamares, foi-se gerando uma sobrecarga de produção e consequente baixa nos preços dos produtos, redução nos lucros e aumento de desemprego dos trabalhadores.¹⁹ Mesmo assim, o setor financeiro e seu “mundo de diversão” estavam cheios de confiança; tais modificações no contexto econômico passavam-se despercebidas devido à “cegueira” da ganância.

A consequência maior dessa euforia especulativa foi a conhecida crise financeira iniciada em 1929.²⁰

Liberalismo Imperial em crise: Primeira ideia de Taxa – Taxa Keynes

KEYNES, em sua famosa obra *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, não poupa os especuladores de *Wall Street*, afirmando que em decorrência dessa ganância especulativa, havia o desenvolvi-

¹⁸ John Maynard KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, Coleção “Os Economistas”. 40.

¹⁹ Sobre o período, já em 1921, Trotsky advertia o seguinte :

“Quais são as perspectivas econômicas imediatas? É evidente que América se verá obrigada a diminuir sua produção, não tendo a possibilidade de reconquistar o mercado europeu de antes da guerra. Por outro lado, a Europa não poderá reconstruir suas regiões mais devastadas nem os ramos mais importantes de sua indústria. Por essa razão, assistiremos no futuro a uma volta penosa ao estado econômico de antes da guerra e a uma dilatada crise: ao marcado estancamento em alguns países e em ramos das indústrias particulares; em outros, a um desenvolvimento muito lento. As flutuações cíclicas seguirão tendo lugar, mas em geral, a curva do desenvolvimento capitalista não se inclinará para cima senão para abaixo”.

Relatório aos membros do Partido Comunista Russo, utilizado por Trotsky para o III Congresso da Internacional Comunista; 23 de junho de 1921.

²⁰ Já naquela época se dizia que, “quando Wall Street está em período ativo, pelo menos metade das compras e vendas de títulos de investimento se realiza com a intenção, por parte do especulador, de se desfazer desses títulos no mesmo dia. Isto se aplica também, com frequência, às bolsas de mercadorias”. (Nota de rodapé n.º 104 do livro *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, 168.)

to do capital dos Estados Unidos se convertido num subproduto das atividades de um cassino.²¹

Os efeitos dessa crise, como sabemos, foram catastróficos. A recessão que estava em curso foi aguçada, reduzindo a quantidade de crédito disponível, reduziu-se o consumo e levou à falência comércios e indústrias. O desemprego assolou os Estados Unidos. Cidadãos comuns que foram induzidos a investir suas economias no “cassino” da bolsa de Nova Iorque acabaram perdendo tudo. O suicídio já se tornava uma válvula de escape aceitável para muitos desses acionistas, como o daquele relatado por Winston Churchill, futuro primeiro-ministro britânico, que se encontrava em Nova York nos dias negros, e disse ao *Daily Telegraph*, em dezembro de 1929, que viu um homem se jogar do 15.º andar.

E – diferentemente do que muitos afirmam – a economia era bastante interligada por transações financeiras internacionais, a nossa atualíssima globalização apenas possuía outro nome, era o conhecido Imperialismo – em 1913, apenas 1/3 do investimento inglês era direcionado à própria Inglaterra, o restante dos investimentos estava espalhado pelo mundo em busca de lucro, em sua maior parte nos Estados Unidos; o mesmo acontecia com os outros países imperialistas –, o que fez incidir os efeitos da crise norte-americana em vários outros países, ocasionando uma disputa muito grande entre os mesmos na tentativa de vencer a crise.

FRIEDMAN e SCHWARTZ, na obra *A História Monetária dos Estados Unidos: 1867-1960*, afirmam que um dos fatores que mais deram causa e prolongaram a chamada Grande Depressão foi a inação do Sistema da Reserva Federal em injetar rapidamente liquidez no sistema financeiro, algo que apenas foi realizado em abril de 1932, devido ao resultado de uma grande pressão política.²²

Não obstante a demora inicial do investimento estatal norte-americano, a forma de conduzir as crises provocadas pelas instituições financeiras passou a ser a mesma que as utilizadas pelos países em guerra, ou seja, a proteção do Estado às instituições financeiras com injeção de dinheiro. Em outros termos, a política para sanear

²¹ John Maynard KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, 168.

²² Milton FRIEDMAN; Anna Jacobson SCHWARTZ, *A monetary history of the United States: 1867-1960. A study by the National Bureau of Economic Research*. 1st. ed. Princeton: Princeton University Press, 1993, 325.

as crises passou a ser a injeção de liquidez, reduzindo a taxa de juro central e adotando *planos de salvamento* com a utilização de dinheiro público para recuperar o “parque de diversão” dos especuladores.

Portanto, o que se percebe é que, já nesse período, ainda que tardiamente e sem a eficácia completa, vemos que o contribuinte é quem acaba pagando a desestabilização de toda a economia proporcionada pelo sistema financeiro, ocorrendo a transformação de uma crise privada em uma possível crise financeira do Estado.

É isso, como era de imaginar, já durante a crise de 1929-1933, fez surgir questionamentos sobre uma tributação incidente nas transações financeiras especulativas, principalmente por observar que as consequências da Grande Depressão na Inglaterra foram bem menores do que aquelas nos Estados Unidos, uma vez que, enquanto a produção industrial norte-americana, em 1932, correspondia a apenas 58% da produção verificada em 1913, a produção industrial inglesa correspondia a 90% daquela no mesmo período.²³⁻²⁴

KEYNES, em continuidade à sua crítica à ganância especulativa, argumentou que

“o fato de que os pecados da Bolsa de Valores de Londres tenham sido menores do que os de *Wall Street* talvez não se deva tanto a diferenças nos temperamentos nacionais como à circunstância de que, para o inglês mediano, *Throgmorton Street* é inacessível e muito dispendiosa comparada com *Wall Street*, para o mesmo tipo de norte-americano”.

E complementou:

“A proporção dos jogadores, as altas comissões de corretagem e as pesadas taxas sobre transferências que se pagam ao Tesouro, gastos que acompanham todas as transações na Bolsa de Valores de Londres, reduzem a liquidez do mercado (embora a prática das liquidações quinzenais opere em sentido inverso) o suficiente para eliminar grande parte das operações características de *Wall Street*.”²⁵

Por isso, o influente economista de Cambridge propôs “a

²³ A produção alemã, de forma equiparável à dos EUA, correspondia a 65%.

²⁴ Importa lembrar, como já mencionado, que, no período a partir da 1.^a Guerra Mundial, ocorreu uma grande expansão das indústrias norte-americanas, o que demonstra os gigantescos efeitos da crise.

²⁵ John Maynard KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, 168.

criação de um elevado imposto sobre as transferências para todas as transações” com o fim de “atenuar, nos Estados Unidos, o predomínio da especulação sobre o empreendimento”.²⁶

O que ocorreu foi que a “democracia capitalista” acabou por acalmar tais tentativas de insurreição e tributação por vários anos.

Em 1933, em meio a várias outras medidas, foi instituído, nos Estados Unidos, o *Glass-Steagall Act (GSA)*, separando as atividades comerciais bancárias daquelas de investimento. O presidente norte-americano Franklin D. Roosevelt expressou a seguinte justificativa no congresso norte-americano:

“Em 3 de março [de 1933], as operações bancárias nos Estados Unidos cessaram. Analisar neste tempo as causas da falha do nosso sistema bancário são desnecessárias. Basta afirmar que o governo está sendo compelido a dar um passo na proteção dos depósitos e dos negócios da nação”.²⁷

Talvez, o enfraquecimento das pressões para uma tributação sobre as transações tenha decorrido da eleição (e suposta solução) de um culpado maior para a Grande Depressão: a possibilidade dos bancos comerciais poderem jogar e especular com os depósitos dos seus clientes, assumindo um risco muito grande com o dinheiro dos depositantes.

Convém destacar que a essa separação inicial foi acrescido, em 1956, o *Bank Holding Company Act*, que também separou a atividade de seguros da atividade comercial bancária.

Muitos historiadores relacionam os efeitos da Grande Depressão e as atitudes liberais do governo alemão, na tentativa de solucionar os efeitos danosos ocasionados pela 1.^a Guerra Mundial (redução dos gastos públicos) e aguçados pela Grande Depressão, como a causa para o Nazismo ter ganhado força e, consequentemente, ter eclodido a 2.^a Grande Guerra do século XX.

A questão é que, durante anos, o capitalismo agonizou.

²⁶ John Maynard KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, 168-169.

²⁷ Tradução livre do seguinte trecho : “On March 3, banking operations in the United States ceased. To review at this time the causes of this failure of our banking system is unnecessary. Suffice it to say that the government has been compelled to step in for the protection of depositors and the business of the nation.” *In the the History of FIDC*. Investopedia. Disponível em <<http://www.investopedia.com/articles/economics/09/fdic-history.asp#axzz1rYFTbCfM>>. Acesso em 28-10 -12.

No âmbito interno, em países símbolos do capitalismo, passaram a existir cada vez mais manifestações socialistas. Medidas sociais foram sendo adotadas a fim de ganhar as massas revoltosas na tentativa de manutenção do *status quo* imperante no capitalismo. As idéias de Keynes ganhavam vida prática e, com a guerra mundial e o fortalecimento da identidade nacional dos países, culminando no Relatório Beveridge de 1942, influenciaram completamente o mundo capitalista, passando as ideias trazidas no relatório a serem tidas como um manual para conter os anseios populares.²⁸

No campo externo, a política do “empobreça o meu vizinho” (*beggar my neighbor*) imperava. Cada um se defendia como podia. Reduzir os deficits da balança comercial, implantar controle cambial e tarifas aduaneiras protecionistas era a regra. Já próximo do fim da 2.^a Guerra Mundial do século XX, o capitalismo tentou se reorganizar através da famosa Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas em Bretton Woods, que reuniu os países aliados. Nessa oportunidade, sendo deixadas de lado várias das propostas desenhadas por KEYNES,²⁹ o dólar foi escolhido como a moeda de referência para a taxa de câmbio de todos os países, uma vez que

²⁸ O relatório de William Beveridge elegeu como maiores problemas da sociedade: a doença, a ignorância, a miséria, a imundície e a desocupação.

²⁹ Marcelo FERNANDES, *O fim do regime de Bretton Woods como reação do império norteamericano* (disponível em: <<http://www.galizacig.com/avantar/opinion/12-2-2009/o-fim-do-regime-de-bretton-woods-como-reacao-do-imperio-norteamericano>>. Acesso em 28-outubro-12):

“Keynes, que presidiu à mesa de negociações, já era então um dos mais influentes economistas do mundo. A sua proposta visava a criação do *International Clearing Union* (ICU), uma entidade composta pelos bancos centrais dos países representados que ficariam com o compromisso de registrar e compensar todos os pagamentos internacionais a partir do ancor, a unidade monetária a ser criada com esta finalidade. O ancor seria um tipo de moeda mundial, não controlado por nenhum país específico e que, esperava-se, geraria maior harmonia nas relações entre as nações. O ICU funcionaria como um banco central supranacional podendo conceder crédito aos países associados que estivessem em dificuldades no seu balanço de pagamentos. Além disso, pela proposta britânica, seria permitido aos países adotar restrições cambiais e comerciais sempre que necessário para tornar compatível o pleno emprego com o equilíbrio nas contas externas. Keynes considerava vital o controle dos fluxos de capitais de curto prazo, o que estava de acordo com a intenção de manter a estabilidade cambial e de evitar movimentos especulativos via conta capital do balanço de pagamentos. As taxas de câmbio deveriam ser fixas, porém ajustáveis.”

Em concreto, a única proposta de Keynes acatada na íntegra foi o controle de fluxo de capitais de curto prazo, que, para Keynes, foi um dos ocasionadores da 2.^a Guerra Mundial.

a moeda norte-americana permanecia vinculada ao padrão-ouro, demonstrando a força econômica dos Estados Unidos que voltou a progredir com a 2.^a Grande Guerra. Além disso, foram criadas as entidades de supervisão: Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, mais tarde chamado Banco Mundial.

Os anos seguintes foram anos de brilho para o Capitalismo (conhecido como “idade de ouro”). A bipolarização do mundo trouxe uma extrema humanidade à potência mais ao Ocidente, sendo garantidos apoios aos países abalados pela Grande Guerra, o que gerou emprego para a população.

Mas como era de se esperar, com a Europa reestruturada e o dólar como a moeda forte (com padrão-ouro), a balança comercial se inverteu e os Estados Unidos perderam competitividade. Houve tentativas infrutíferas de acordos para a valorização das moedas estrangeiras, sem que o dólar precisasse de se desvalorizar. Então, com a transformação do já reduzido superávit em déficit, em 1971, o presidente norte-americano Richard Nixon rompeu unilateralmente a conversão do ouro em dólar, parte do acordo de Bretton Woods que justificava, nas palavras do presidente francês Charles de Gaulle, “privilegio exorbitante” do dólar como moeda de pagamento internacional. Além disso, o presidente norte-americano “instituiu controles internos de preços e salários e fixou uma tarifa externa sobre todas as suas importações, que seriam conservadas até que os aliados chegassem a um novo acordo, o que só ocorreu em 1973”.³⁰

A volta do Liberalismo Imperial: Taxa Tobin

Então, em decorrência do fim do sistema de câmbio fixo e, ao mesmo tempo, com a introdução das primeiras transações em dinheiro eletrônico por computador, o que estava por gerar um exponencial aumento de transações (como, de fato, gerou), James Tobin, confesso discípulo de Keynes, em 1972, numa conferência na Universidade de Princeton, formulando um método para conter a

³⁰ Marcelo FERNANDES, *O fim do regime de Bretton Woods como reação do império norteamericano*. Disponível em: <<http://www.galizacig.com/avantar/opinion/12-2-2009/o-fim-do-regime-de-bretton-woods-como-reacao-do-imperio-norteamericano>>. Acesso em 28-out-12.

especulação no mercado cambial, propôs “lançar grãos de areia na engrenagem das finanças internacionais”, através de um imposto de baixo percentual sobre as transações financeiras.³¹

Segundo suas palavras estes seriam os objetivos de tal tributação:

1. ‘O primeiro seria fazer com que os tipos de câmbio nas divisas [internacionais] refletissem mais os fundamentos econômicos a longo prazo do que as expectativas e os riscos a curto prazo’.
2. ‘O segundo seria preservar e promover a autonomia das políticas macroeconômicas e monetárias frente aos mercados’.

O primeiro objetivo trata de reduzir a especulação nos mercados de divisas e o segundo faz referência a que, quando ocorre uma crise, as autoridades possam aumentar as taxas sobre as transações financeiras e, assim, evitar a saída de capitais, como aconteceu, por exemplo, na Argentina há alguns anos.³²

Como o próprio James Tobin admitiu mais tarde, a sua ideia era muito difícil de concretizar, principalmente, por questões políticas.³³ Acrescentamos a tal dificuldade o fato de que, neste mesmo período, formava-se uma forte corrente patrocinada pela escola de Chicago, principalmente, através das manifestações de Milton FRIEDMAN.

Esta corrente ganhou grande apoio da minoria privilegiada, o que fez com que suas ideias se propagassem através das ferramentas da “democracia capitalista”, principalmente através do poderio

³¹ Entrevista ao jornal « Der Spiegel » em 02-09-2001, tradução em inglês disponível em <http://www.econ.yale.edu/news/tobin/jt_01-09-02_ds_misusing-name.htm>. Acesso em 02-11-2012.

³² Tradução livre do seguinte trecho :

1. “El primero sería hacer que los tipos de cambio en la divisas reflejen más los fundamentos económicos a largo plazo que las expectativas y los riesgos a corto plazo”. 2.”El segundo sería preservar y promover la autonomía de las políticas macroeconómicas y monetarias frente a los mercados”. El primer objetivo trata de reducir la especulación en los mercados de divisas y el segundo hace referencia a que, cuando hay una crisis, las autoridades puedan aumentar las tasas sobre las transacciones financieras y así evitar la huida de capital, como pasó por ejemplo en Argentina hace unos años.

Notícia do periódico *Público.es*. *¿Qué es la Tasa Tobin y qué es ATTAC?* disponível em : <<http://www.publico.es/dinero/270372/que-es-la-tasa-tobin-y-que-es-attac>>. Acesso em 27-12-2012.

³³ “Tratava-se de um estudo teórico, completamente utópico, uma vez que para a taxa ser efetiva deveria ser implementada em todos os países do mundo”.

televisivo, numa série chamada a “Liberdade para escolher” (*free to choose*), que mais tarde seria publicada em forma de livro por Friedman. Neste livro, FRIEDMAN consolida a sua visão do teórico livro “capitalismo e liberdade” (1962) e, de forma inteligente, citando o exemplo da tributação, passa a ideia de que é muito mais coerente retirar a taxaço incidente sobre a vida do homem, conferindo-lhe oportunidade de escolher o que fazer com aquele valor, do que o compelir a impulsionar a desigualdade arbitrada pelo governo. Afirma ele que as ações governamentais geram desigualdades em vez de igualdade, pelo que melhor seria deixar o homem livre, ser racional, para que ele escolha o que acha mais coerente com aquele dinheiro.

Como não poderia deixar de ser, o livro foi imensamente criticado, chegando até mesmo FRIEDMAN no prefácio da sua edição inglesa, a citar algumas das críticas que recebera. A nossa crítica por ser bem posterior já pode ser constatada pelos efeitos gerados. Quando o Estado deixa que, com exceção de uma minoria privilegiada, a sociedade – que pouco conhecimento possui de economia, história e vivência – promova a escolha da sua vida sem a proteção do mínimo, certamente a desigualdade que em pouco se apresentará será gigantesca a favor dessa minoria privilegiada, deixando a maioria “livre” numa grande miséria.

Apesar das críticas, a devastação econômica latino-americana operacionalizada pela inflação e a impotência do lado socialista fizeram essa corrente domar as ações neoimperialistas dos últimos tempos. Talvez o ponto maior da consagração de tal entendimento tenha sido o Consenso de Washington, através do qual foram formuladas dez regras básicas para implementação completa da doutrina neoliberal nos países subdesenvolvidos, dando vida novamente ao fluxo de capitais livres, contrariamente ao que fora estipulado em Bretton Woods.³⁴

³⁴ João José NEGRÃO, *Para conhecer o Neoliberalismo*. São Paulo: Publisher Brasil, 1998, 41-42:

“John Williamson, economista inglês e diretor do instituto promotor do encontro, foi quem alinhavou os dez pontos tidos como consensuais entre os participantes. E quem cunhou a expressão *Consenso de Washington*, através da qual ficaram conhecidas as conclusões daquele encontro, ao final resumidas nas seguintes regras universais:

Um pouco antes, a economia de cassino tinha lembranças do que foi a Grande Depressão. O *The New York Times* questionava se 1987 seria igual a 1929. Mas como o próprio *The New York Times* trazia a informação de que Reserva Federal estava lá se precisasse como garantidor Universal dos banqueiros. E interessante é que essa mesma matéria ainda exaltou a regulação federal desempenhada após a crise de 1929, como um dos fatores importantes para impedir uma crise da mesma magnitude, pois “em 1929, um investidor poderia comprar ações quase inteiramente com dinheiro emprestado, hoje, os investidores podem tomar emprestado mais do que a metade do preço de compra de uma ação”.³⁵

1. Disciplina fiscal, através da qual o Estado deve limitar seus gastos à arrecadação, eliminando o déficit público;
2. Focalização dos gastos públicos em educação, saúde e infra-estrutura
3. Reforma tributária que amplie a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos
4. Liberalização financeira, com o fim de restrições que impeçam instituições financeiras internacionais de atuar em igualdade com as nacionais e o afastamento do Estado do setor;
5. Taxa de câmbio competitiva;
6. Liberalização do comércio exterior, com redução de alíquotas de importação e estímulos à exportação, visando a impulsionar a globalização da economia;
7. Eliminação de restrições ao capital externo, permitindo investimento direto estrangeiro;
8. Privatização, com a venda de empresas estatais;
9. Desregulação, com redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas;
10. Propriedade intelectual.”

³⁵ Tradução livre do título e dos seguintes trechos:

“Today the Government is much more willing to intervene to keep the economy growing. “All governments, liberal and conservative, have assumed that responsibility, which wasn’t the case in 1929,” said John Kenneth Galbraith, a retired professor of economics at Harvard University and author of “The Great Crash.” Huge Federal budget deficits make it difficult for Washington to increase Government spending, however, which has been one response to economic slowdowns. First Line of Defense. The Federal Reserve would be the first line of defense if the financial system began to falter. (...) In general, Federal regulation plays a far greater role in the financial markets. Banks, for example, were allowed to trade stocks for their customers in 1929; today they are not. In 1929, an investor could buy stock almost entirely with borrowed money; today, investors may borrow no more than half a stock’s purchase price. Role as an Employer.”

Eric GELMAN, “Stocks plunge 508 points, a drop of 22.6%; 604 million volume nearly doubles record; Does 1987 Equal 1929?”, *The New*

Então, tendo ampliado o parque de diversões (fluxo de capitais livres), tendo a garantia do Estado de que os brinquedos não quebrariam (Risco Moral), faltava apenas maximizar ainda mais a diversão com a desregulação completa do setor financeiro, pondo fim aos elogios trazidos pelo *The New York Times* e esquecendo-se de que a desregulação foi escolhida a culpada da crise de 1929.

Nos países subordinados ao FMI, a desregulação aconteceu antes em decorrência do citado Consenso de Washington, que passou a ser chamado de “cartilha do FMI”, mas o principal mercado econômico apenas foi desregulado em 1999 através do *Gramm-Leach-Bliley Act*.

O Reino Liberal e Crises atuais: Estado-providência? Só do setor financeiro...

O mundo informatizado, sem fronteiras nem barreiras (fluxo de capitais livres), com o Estado garantindo a despreocupação com a sempre existente incerteza do amanhã (Risco Moral), com possibilidade de ampliar ainda mais os valores em jogo através das crescentes e incontáveis miscigenações financeiras (desregulação do mercado),³⁶ os especuladores estavam eufóricos! O enriquecimento não precisava demorar mais do que um dia. Bastava haver vários que acreditassem nas suas ideias (do setor financeiro) e dessem dinheiro aos seus representantes, atores diretos na especulação.

Então, o lucro fácil do sistema financeiro desincentivava o investimento na economia real e a maioria dos investimentos se direcionava para o mundo financeiro. Era dinheiro para fazer dinheiro, sem nenhuma relação com a economia real, que ainda perdeu boa parte dos seus valores para os mais espertos especuladores. Por exemplo, em 2007, o volume das transações financeiras já ultrapassava 73,5 vezes o PIB nominal mundial, revelando a disparidade

York Times. Publicado em 20-10-1987. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1987/10/20/business/stocks-plunge-508-points-drop-22.6-604-million-volume-nearly-doubles-record-does.html>>. Acesso em 02-11-2012.

³⁶ Exemplos de ‘produtos’: Subprime’s, CDS, Banquesurance Overnight’s, Swaps, Short Selling’s, Hedge Funds, Buy In’s, Off-Shores, Rating Agence, Bubbles and Super Bubbles

entre transações financeiras e economia real.³⁷

Na verdade, apesar da prevalência do ideal (neo)liberal neste período, os bancos centrais dos países nunca se viram tão atarefados. Com a flutuação de altas quantias em tão pouco espaço de tempo, fazia com que fossem aumentadas drasticamente as taxas de juros para que as obrigações continuassem atrativas aos investidores.

O resultado dessas manobras é bem demonstrado pela crise asiática, mexicana e russa. A economia real local é quem paga os lucros capturados pelos investidores de curto prazo, ou seja, pelos especuladores.

Como produto das crises acima, em especial, da crise mexicana, Paul Bernd Spahn acrescentou à ideia de Tobin um imposto bem mais expressivo especificamente sobre as atividades especulativas, com a finalidade de desincentivá-las de forma quase impositiva.

Em verdade, é que as ideias de tributação sempre surgem após as crises ou através de políticos se utilizando da mesma estratégia de Otto Von Bismarck, tentando ganhar eleitorado, mas o fato é que até à crise de 2007, o andamento de tais propostas a um nível mundial era diminuto – exceções feitas a alguns tributos já existentes ou que existiram durante um período, como no caso da Suécia, do Brasil, dentre outros – e desordenado, possibilitando largamente a utilização de tais tributos para fins meramente especulativos e totalmente dissociados de qualquer *função social* do mercado.

Desse modo, com o contexto liberal devidamente remontado, somado ao auxílio e às facilidades do mundo informatizado e a inovações financeiras como a securitização dos créditos e os SIVs (*Special Investment Vehicles*), não demorou muitos anos para sentirmos de perto novamente os efeitos desastrosos da especulação da Grande Depressão.

Com a securitização, que segmenta as hipotecas e, então, aglomera créditos “bons” e “ruins” em uma proporção matemática tal que mesmo o incumprimento de alguns deixa um grau de “segurança” ainda suficientemente bom para receber o triplo “A” das agências de Rating, restou desvinculado totalmente aquele que paga os juros hipotecários daqueles que recebem os valores e daqueles que vendem os “produtos”, ou seja, ninguém tinha conhecimento que a ganância

³⁷ Exposição de motivos da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre financiamento inovador a nível mundial e europeu (2010/2105 (INI)), de 20.10.2010, 12.

do setor tinha sido tamanha que havia lastreado os CDO's (*Collateral Debt Obligations*) com créditos *subprimes*, que possuíam como principais clientes os conhecidos devedores NINJA (*No Income, No Job, No Asset*, ou seja, sem renda, sem emprego e sem patrimônio).

Luiz Gonzaga BELLUZZO resume as consequências de tais práticas:

Os *seniores* estavam garantidos por seguradoras (*monolines*) ou por derivativos (*debt default swaps*). Tais providências supostamente blindavam o investidor final contra a eventualidade do *default*. Mas, na verdade, quando a inadimplência se tornou generalizada e os preços dos imóveis despencaram, o lixo tóxico envenenou toda a cadeia, desde os que originaram os créditos até os subscritores de garantias. O colapso de preços dos imóveis e a difícil precificação dos ativos lastreados em créditos *subprime* espremeram as margens e tornaram ilíquidos os mercados de *commercial papers*, obrigando os bancos a comparecer com a grana ou receber de volta em seus balanços a gororoba securitizada. A crise financeira atual está inscrita, desde o início, na estrutura da finança baseada nos métodos de “originar, distribuir, alavancar e proteger”.³⁸

Em verdade, tais equívocos que por si só já ocasionariam vários danos ao mercado conseguiram gerar consequências sobre a totalidade do mundo financeiro em decorrência do efeito exponencial dado pela acumulação de capital típica da ordem mundial e do chamado efeito contágio que atinge o grande capital especulativo. Não bastasse a grande mobilidade desta nova forma de moeda, uma vez que despregada de qualquer base material, ou seja, o fato de essa grande quantidade de crédito não desempenhar função econômica confere volatilidade e o efeito contágio se torna muito mais amplo. Enfim, o mercado financeiro está prisioneiro

³⁸ Luiz Gonzaga BELLUZZO, “A crise financeira e o papel do Estado”. In: Carlos Roberto BISPO, et al. (org.). *Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*. Brasília: ANFIP, 2009, 22.

das compras de curto prazo³⁹⁻⁴⁰

E foi exatamente este vício do mercado no crédito de curto prazo, principalmente através de transações de recompra, que desencadeou uma onda reflexiva de recompra quando se deram as falhas nas hipotecas *subprimes*.⁴¹

Os efeitos foram e estão sendo devastadores. Com o temor e as perdas geradas pela crise, o crédito reduziu-se e, em consequência, os investimentos, a produção, a compra e venda e, finalmente, os lucros. Tais fatos geraram e têm gerado quebras de empresas da economia real e resultaram e têm resultado no aumento do desemprego. Como sentimos, o desemprego assola boa parte da Europa. Países outros, como o Brasil, que passaram décadas para sanear os seus sistemas financeiros, tiveram grande fuga de capital, atrapalhando todo o crescimento das economias reais.

Observando a brusca queda econômica, como manda a ordem internacional para evitar a repetição de 1929, as dívidas do sistema financeiro se transformaram em dívidas soberanas.

As atuais movimentações políticas: o ITF e o seu verdadeiro motivo

Então, como é comum após crises capitalistas, surge o espírito de insurreição contra a ordem vigente de favorecimento escancarado ao sistema financeiro. Apesar das várias e evidentes posições contrárias, a cada dia, são maiores as manifestações populares a fa-

³⁹ Como se observa, o setor financeiro hoje é prisioneiro de modelos de negociação de alta frequência (*high-frequency trade*), uma vez que os investimentos são dirigidos àqueles lucros de curto prazo e negociados normalmente com capital alheio, o que vem gerar volatilidade dos preços e constantes desvios dos preços das mercadorias e das matérias-primas em relação aos seus níveis fundamentais.

⁴⁰ Sobre o efeito contágio, ver a completíssima obra: José Manuel Gonçalves Santos QUELHAS, Sobre as crises financeiras, o risco sistémico e a incerteza sistemática. Dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: [s.n.], 2009.

⁴¹ Sobre o efeito reflexivo, consultar George SOROS, *A crise do Capitalismo Global : A sociedade Aberta Ameaçada*. Tradução de João Cília; Maria do Carmo Figueira; Maria Eduarda Correia. Lisboa: Temas e Debates, 1999.

vor da tributação sobre o setor.⁴² “É a necessidade do *imposto Robin Hood*”, como chamam alguns e que ganhou apoio de alguns famosos.⁴³ Também Paul KRUGMAN, professor da Universidade de Princeton, vencedor do prêmio Nobel de Economia de 2008, colunista do *The New York Times* e autor de vários trabalhos sobre especulação financeira, expõe abertamente a sua opinião de que se deve tributar o setor financeiro com a finalidade de frear tais especulações.⁴⁴

Segundo KRUGMAN, o imposto deveria seguir a mesma orientação dada por James Tobin, representando

“uma despesa trivial para aqueles envolvidos em comércio exterior ou investimentos de longo prazo; mas seria um grande desincentivo para os interessados em fazer dinheiro fácil e rápido com a especulação de mercado. Como Tobin mesmo dizia, o imposto iria ‘frear as rodas’ da especulação”.

E complementa:

“Isso seria ruim se a hiperatividade financeira fosse algo produtivo. Mas, depois do debate incansável dos últimos dois anos, parece haver um consenso - imagino que esse consenso exista mais especificamente entre as pessoas que não trabalham no mercado financeiro - com a declaração de Turner de que muito do que os mercados financeiros de Nova York e Londres fazem é “socialmente inútil”. E o imposto sobre as transações geraria uma receita considerável, o que poderia aliviar alguns medos relacionados ao déficit governamental. Parece perfeito.”⁴⁵

⁴² Até mesmo alguns dos grandes especuladores e investidores entendem como necessário frear a especulação, podemos citar o exemplo de George Soros e Warren Buffet.

⁴³ Para ver os comerciais televisivos e outras informações em <www.robinhoodtax.org>.

⁴⁴ Paul KRUGMAN, *Taxing the Speculators*. The New York Times. Publicado em 26-11-2009. Disponível em <http://www.nytimes.com/2009/11/27/opinion/27krugman.html?_r=1>. Acesso em 03-11-2012.

⁴⁵ Tradução livre e adaptação do seguinte trecho:

Such a tax would be a trivial expense for people engaged in foreign trade or long-term investment; but it would be a major disincentive for people trying to make a fast buck (or euro, or yen) by outguessing the markets over the course of a few days or weeks. It would, as Tobin said, “throw some sand in the well-greased wheels” of speculation. (...)

This would be a bad thing if financial hyperactivity were productive. But after

Então, saindo da inércia e surpreendendo grande parte do mundo, os principais campos de debates políticos passaram a tratar de fato sobre o *lendário e utópico* tributo sobre as transações financeiras.

Após uma ampla discussão no G20, nas Cimeiras de Washington e de Pittsburgh, no sentido de reformas que imponham responsabilidades sobre o setor financeiro pela crise, em especial, pela criação de um quadro internacional para um imposto sobre as transações financeiras, o Parlamento Europeu, em 10 de março de 2010, expediu sua resolução sobre o assunto e sua aplicação na prática. Na presente resolução foi constatado que o setor financeiro deveria assumir parte dos prejuízos do fardo da recuperação econômica e do desenvolvimento, uma vez que somente os contribuintes, consumidores e economia real que pagara parte substancial dos custos e das consequências da crise financeira. E foi instada a Comissão a analisar atentamente vários aspectos da tributação sobre as transações financeiras.

Em 17 de Junho de 2010, o Conselho Europeu concluiu que os Estados-Membros devem introduzir sistemas de impostos e taxas sobre as instituições financeiras para garantir a justa repartição dos encargos e criar incentivos para conter o risco sistêmico.

Em 22 de setembro de 2010, em busca de conter o risco sistêmico, foram emitidas resoluções sobre autoridades de supervisão europeias,⁴⁶ através das quais se deixou expresso que as taxas e impostos sobre transações financeiras devem fazer parte de um quadro de resolução de crédito, como forma de conter o risco sistêmico, devendo ser realizada uma avaliação criteriosa das condições

the debacle of the past two years, there's broad agreement — I'm tempted to say, agreement on the part of almost everyone not on the financial industry's payroll — with Mr. Turner's assertion that a lot of what Wall Street and the City do is “socially useless.” And a transactions tax could generate substantial revenue, helping alleviate fears about government deficits. What's not to like?

Paul KRUGMAN, *Taxing the Speculators*. The New York Times. Publicado em 26-11-2009. Disponível em <http://www.nytimes.com/2009/11/27/opinion/27krugman.html?_r=1>. Acesso em 03-11-2012.

⁴⁶ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0336) e, especificamente, as suas resoluções de 22 de Setembro de 2010 sobre a Autoridade Europeia para o sector dos Seguros e Pensões Complementares (Textos Aprovados, P7_TA(2010)0334), sobre a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (Textos Aprovados, P7_TA(2010)0339), e sobre supervisão macroprudencial do sistema financeiro e criação de um Comité Europeu do Risco Sistémico (Textos Aprovados, P7_TA(2010)0335),

de concorrência equitativa e do impacto cumulativo das diversas medidas regulamentares.⁴⁷ E, por exemplo, no art. 27.º da Resolução n.º 1093, ao tratar sobre a gestão da crise, afirmou-se que

“a autoridade [bancária] contribui para o trabalho sobre as questões relativas às condições equitativas de concorrência e aos impactos cumulativos de eventuais regimes de taxas e contribuições a cargo das instituições financeiras que possam ser criados para garantir uma repartição justa dos encargos e incentivos destinados a conter o risco sistémico, como parte de um quadro de resolução coerente e credível.”

E expõe que

“a revisão (art. 81) analisará o possível reforço do papel da Autoridade [bancária] num quadro de prevenção, gestão e resolução de crises e, se necessário, a criação de um ‘fundo europeu de resolução de crises’.”

Então, a Resolução do Parlamento Europeu de 8 de Março de 2011 sobre um financiamento inovador a nível mundial e europeu, conhecido como “Relatório Podimata”, expôs de forma incisiva a necessidade de uma tributação sobre o setor financeiro.

Segundo o relatório, as principais características de um ITF da União devem ser as seguintes:

- uma taxa reduzida, entre 0,01% e 0,05%, para que não haja um risco significativo de fuga das transações;
- uma ampla base tributária, incluindo todos os tipos de transação, a fim de permitir condições equitativas e evitar falhas em partes menos regulamentadas do sector financeiro;
- isenções e limiares claramente definidos, que tomem em conta as necessidades do comércio a retalho e dos pequenos investidores.

O citado relatório também deixou expresso que, para promover respostas exaustivas e integradas à crise, necessita de novos instrumentos que possam

1. ”travar a especulação e restaurar o papel principal do sector

⁴⁷ Resolução 1093, de 22 de setembro de 2011, sobre a Autoridade Europeia para o Sector Bancário (Textos Aprovados, P7_TA(2010)0337), considerando de n.º 06.

- financeiro na satisfação das necessidades da economia real e no apoio a investimentos a longo prazo”;
2. “assegurar uma distribuição equitativa dos encargos, especialmente entre os principais actores financeiros”;
 3. “criar novos recursos adicionais para fazer face aos grandes desafios globais e europeus”.⁴⁸

Assim, conclui que o Imposto sobre Transações Financeiras (ITF) traria melhorias tanto à eficiência do mercado, uma vez que reduziria a excessiva volatilidade dos preços e criaria incentivos ao sector financeiro para realizar investimentos a longo prazo com valor acrescentado para a economia real, como serviria de potencial geração de receitas, já que o correspondente a uma taxa de 0,05% de ITF atingiria quase 200 bilhões (200 mil milhões, na escala longa) de euros na União Europeia e 650 bilhões (650 mil milhões, na escala longa) de dólares a nível global.⁴⁹

Enfim, em 08 de novembro de 2011, o chamado Imposto sobre Transações Financeiras (ITF) foi inscrito na ordem de trabalhos do Conselho de “Economia e Finanças”. Nesta mesma reunião, foi reforçada a oposição de alguns Estados-Membros a qualquer sistema comum de ITF a nível da União Europeia, devendo o mesmo ser introduzido apenas se existisse a possibilidade de um ITF a nível mundial, a fim de não perder competitividade em relação a outros países que não possuíssem tal tributação.

Em 15 de fevereiro de 2012, o Comitê das Regiões emitiu parecer favorável.⁵⁰ Em 23 de maio de 2012, foi a vez de o Parlamento Europeu emitir parecer favorável.⁵¹ Em 29 de maio de 2012, o Comitê Econômico e Social também emitiu parecer favorável.⁵² Contudo, após reuniões e tentativas de conciliações de interesses,

⁴⁸ Exposição de motivos da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre financiamento inovador a nível mundial e europeu (2010/2105(INI)), de 20.10.2010, 11.

⁴⁹ Ponto 5, da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre financiamento inovador a nível mundial e europeu (2010/2105(INI)), de 20.10.2010.

⁵⁰ [CDR 332/2011 (JO C 113 de 18.4.2012, 7)].

⁵¹ [P7_TA(2012)0217].

⁵² [ECO/321 – CESE 818/2012 (JO C 181, 21.6.2012, 55)].

em 28 de junho de 2012, o Conselho Europeu declarou o seguinte:

“Conforme foi observado no Conselho de 22 de junho de 2012, a proposta relativa a um imposto sobre as transações financeiras não será adotada pelo Conselho num prazo razoável. Por conseguinte, vários Estados-Membros solicitaram uma cooperação reforçada neste domínio, tendo em vista a sua adoção até dezembro de 2012.”

Então, entre 28 de setembro de 2012 e 23 de outubro de 2012, foram recebidas cartas de 11 Estados-Membros (Bélgica, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovénia e Eslováquia) com pedidos formais à Comissão, indicando que pretendiam instituir entre si uma cooperação reforçada no domínio da criação de um sistema comum de ITF e convidando a Comissão a submeter ao Conselho uma proposta neste sentido. Além disso, em tais cartas, foi reiterada a necessidade de evitar evasões fiscais, distorções da concorrência e transferências para outras jurisdições.

Em 25 de outubro foi publicada a proposta de decisão do Conselho que autoriza uma cooperação reforçada no domínio dos impostos sobre as transações financeiras, concluindo a Comissão que “todas as condições jurídicas estabelecidas pelos Tratados para instaurar a cooperação reforçada se encontram preenchidas”.⁵³ E, na exposição de motivos, foram trazidas idéias que caminham no mesmo sentido das aqui tratadas:

A recente crise económico-financeira global teve um impacto grave nas nossas economias e nas finanças públicas da UE. O setor financeiro desempenhou um papel fundamental no desencadeamento da crise, ao passo que, na retaguarda, os governos e os cidadãos europeus tiveram que arcar com os custos. Durante as duas últimas décadas, o setor financeiro tem conhecido uma elevada rentabilidade que, em parte, pode ser o resultado de uma (implícita ou explícita) rede de segurança proporcionada pelos governos, combinada com a regulamentação bancária e a isenção do IVA.

No momento em que escrevo tais palavras (08 de novembro

⁵³ Importa destacar que foi feita a ressalva de que, embora a transmissão de valores mobiliários possa ser tributada, nenhum imposto pode ser cobrado sobre a emissão e aquisição pelo primeiro detentor dos instrumentos financeiros abrangidos pelo artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 2008/7/CE.

de 2012), esta é a posição atual. Mas você, leitor, pode estar acreditando que o verdadeiro motivo é aquele mesmo trazido por Keynes, James Tobin e outros, reiterados há quase um século e que nunca surtiram efeito, mas que pela insistência surtiria. Tenho que afirmar que o verdadeiro motivo não é este.

Em rápidas palavras, tentaremos explicar o contexto atual europeu para que haja uma imposição de forma tão diferente daquelas trazidas anteriormente.

Como se há de perceber, os 11 Estados-Membros (Bélgica, Alemanha, Estônia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovênia e Eslováquia) que enviaram as cartas à Comissão e que pretendam instituir entre si uma cooperação reforçada no domínio da criação de um sistema comum de ITF estão na Zona Euro, ou seja, utilizam o *euro* como moeda oficial.

Pois bem, o fato de os estados-membros adotarem o *euro* como moeda comum, retirou desses países a autonomia sobre políticas de controle econômico através da sua moeda (uma vez que a emissão é de responsabilidade do Banco Central Europeu, que, consoante o Tratado de Funcionamento da União Europeia (art. 127)⁵⁴, tem, como principal missão, preservar o poder de compra do *euro* e, deste modo, a estabilidade de preços na Zona Euro), como sempre foi realizado. Para ter em mente, por exemplo, após a 1.^a Guerra Mundial, a Alemanha economicamente dilacerada, utilizou do fato de sua moeda estar em péssimo estado, ou seja, desvalorizada em nível mundial, para fortalecer as suas exportações e promover o seu crescimento. Hoje mesmo, podemos ver a política chinesa utilizar do fortalecimento do dólar para que seus produtos cheguem a preços irresistíveis no mercado norte-americano.

Então, o fato de os países da Zona Euro terem perdido a au-

⁵⁴ Mais precisamente, tal missão é do Setor Europeu de Bancos Centrais, vejamos o artigo: “Artigo 127.º (ex-artigo 105.º TCE) 1. O objectivo primordial do Sistema Europeu de Bancos Centrais, adiante designado «SEBC», é a manutenção da estabilidade dos preços. Sem prejuízo do objectivo da estabilidade dos preços, o SEBC apoiará as políticas económicas gerais na União tendo em vista contribuir para a realização dos objectivos da União tal como se encontram definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. O SEBC actuará de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência, incentivando a repartição eficaz dos recursos e observando os princípios definidos no artigo 119.º”.

tonomia sobre a moeda (perderam o controle sobre o câmbio, sobre o juro e sobre a inflação) deixa a tais países somente a possibilidade de gerir e fortalecer sua economia através do controle orçamentário. Portanto, somente resta a tais países ou realizar aquilo que a política neoliberal mais sonha: reduzir os gastos com o Estado-Providência e aprimorar o sistema tributário; ou realizar aquilo que as empresas (e a opinião pública) mais odeiam: aumentar a tributação.

Essa é a chave. Pelo tamanho da crise gerada em decorrência da desestabilização da economia pelo Setor Financeiro, o simples aumento da tributação não satisfaz ou não é suficiente. São necessários tributos novos. Então, o surgimento da opinião pública favorável a se tributar esse setor tão lucrativo e tão odiado pela posição dominante que exerce – além de ter sido o setor “gerador” de toda a crise – fez com que essa ideia de tributação parecesse nunca ter chegado em melhor hora.

Tal fato pode ser percebido em vários trechos do RELATÓRIO PODIMATA. No ponto 3, do relatório, afirma-se que os novos instrumentos gerarão um duplo dividendo: concretização de objetivos políticos (estabilidade do mercado financeiro) e potencial geração de receita. Também quando no relatório se discorria sobre a aplicação das propostas sobre tributação do setor financeiro do FMI, um dos argumentos bastante reiterados foi “que, mesmo que lhes seja concedido o âmbito de aplicação mais amplo possível, os IAF têm menos potencial de geração de receita do que os ITF; entende, portanto, que o IAF apenas pode ser um complemento do ITF”, dentre outras.⁵⁵

É evidente que o FMI procura, conforme sua política neoliberal, ser contra toda forma de regulação do mercado, e isso foi batido no Relatório Podimata também, mas certamente que não é motivo principal. Sobre esse contexto, é interessante a constatação feita por um jornal francês sobre tal aspecto ao expor que a *taxa* sobre transações financeiras foi inventada por um liberal, defendida pela esquerda e agora é um tema prioritário da direita. E complementa:

⁵⁵ Ponto 18, da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre financiamento inovador a nível mundial e europeu (2010/2105(INI)) de 20.10.2010.

Os socialistas europeus a defenderam durante as campanhas eleitorais para logo em seguida esconder o imposto no desemprego e no esquecimento quando chegaram ao poder. A taxa Tobin funcionou como um apanhador de eleitores, sem jamais morder o bolso dos liberais. (...) Prova de que as boas ideias da esquerda podem servir à direita, em 2006 o presidente conservador Jacques Chirac instaurou um imposto sobre os bilhetes de avião, que logo foi adotado por outros 27 países. Com esse dinheiro se aumentaram os fundos destinados à ajuda ao desenvolvimento. Passaram-se quatro anos e, outra vez, a direita abraçou um princípio de seus adversários ideológicos. Em 2008, a quebra do banco norte-americano Lehman Brothers desatou a crise das “*subprimes*” e com ela a necessidade de regular o turvo e impune mundo das finanças internacionais.⁵⁶

Em decorrência do acima apresentado, observa-se que não é por acaso também que os maiores opositores a tal tributação sobre o setor financeiro não façam parte da Zona Euro.

Especulador-pagador (Desestabilizador financeiro-pagador): uma necessidade decorrente do princípio da Igualdade Material em matéria tributária.

A tributação do sistema financeiro é uma exigência democrática mínima. (Ignacio RAMONET)⁵⁷

⁵⁶ Eduardo FEBBRO, *A atribulada e paradoxal trajetória da taxa Tobin. Carta Maior*. Publicado em 09-01-2012. disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=19345>. Acesso em 08-11-2012.

⁵⁷ Tradução livre do seguinte trecho: « La taxation des revenus financiers est une exigence démocratique minimale. » (Ignacio RAMONET, *Désarmer les marchés. Le Monde Diplomatique*. publicado em dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/1997/12/RAMONET/9665>>. Acesso em 08-nov-2012).

Importa esclarecer que o diretor do jornal francês *Le Monde Diplomatique* sugeriu três medidas para “colocar grãos de areia neste movimento de capital devastador”(iguais termos utilizados por James Tobin em 1972): supressão dos paraísos fiscais; aumento dos tributos sobre renda de capital e tributação das transações financeiras. Pode-se conferir no seguinte trecho do mesmo artigo *Désarmer les marchés*: “Il y a urgence à jeter des grains de sable dans ces mouvements de capitaux dévastateurs. De trois façons : suppression des « paradis fiscaux » ; augmentation de

Complementaríamos as palavras do *incendiário* diretor do jornal *Le Monde Diplomatique*, afirmando apenas que não se trata de uma exigência democrática, mais sim de uma exigência decorrente da própria ideia de igualdade.

É evidente que o sistema vigente é totalmente paradoxal. Os mesmos que defendem que o estado não deve proteger os pouco-instruídos e os mais necessitados; que afirmam que os direitos trabalhistas devem ser relativizados; que lutam no sentido de o Estado-Providência se extinga o mais rapidamente; são os maiores beneficiados da política de providência do próprio Estado, recebendo valores exorbitantes para se reestruturarem e continuarem com suas manifestações contra os oprimidos. Em outros termos, o que parece é que os maiores desestabilizadores da economia procuram a redução dos gastos do Estado para que este possa recuperá-los quando a consequência lógica das atitudes inconsequentes dos mesmos se materializa. Enfim, o que tais agentes financeiros fazem não é outra coisa senão particularizarem os lucros e socializarem as perdas.

É paradoxal ver a ação bastante dinâmica do Estado na busca de seguir a cartilha do FMI, gerando o arrocho salarial dos trabalhadores ao mesmo tempo em que se vê a inação do Estado para com aqueles que perderam seus lares em decorrência das famosas hipotecas *subprimes*. É paradoxal ver a atuação dinâmica do Estado quando os bancos necessitam de dinheiro ao mesmo tempo em que se vê a lenta ou inativa atuação do Estado quando se trata de tributação daqueles que mais prejuízos têm gerado à economia. Certamente, isto é apenas mais um reflexo da nossa “democracia capitalista”, mas o paradoxo é gritante.

Em resumo, o que se conclui da atual “democracia capitalista” é que aqueles que mais promovem a desestabilização da economia são os maiores beneficiados, gerando um incrível sentimento de injustiça. Mas o que nos deixa admirado é o poder de manipulação da grande massa que nem sequer percebe tais paradoxos.

Como pudemos observar anteriormente, estamos diante de várias décadas de ofensa ao princípio da igualdade tributária.

É impositiva a ideia de que deve ocorrer a internalização dessas perdas, decorrentes de atitudes reprováveis e que não possuem qualquer relação com a economia real. Por isso, temos em

mente que, da mesma forma que atualmente há hoje o entendimento de que o poluidor deve pagar mais por desestabilizar o meio ambiente para as gerações futuras, também o especulador deve pagar a mais por desestabilizar, mesmo que potencialmente, a economia trazendo efeitos desastrosos para toda a população, como se pode observar em todas as crises decorrentes da especulação desenfreada.

Como é comum, quando se utiliza o princípio da igualdade em matéria tributária, logo vem à mente o princípio da capacidade contributiva, uma vez que a doutrina se posiciona, de forma majoritária, no sentido de considerar o princípio da capacidade contributiva como a representação do princípio da Igualdade em matéria tributária, inclusive, inúmeras Constituições sequer possuem expressamente o princípio da capacidade contributiva, sendo observado o mesmo através do Princípio da Igualdade.⁵⁸ Contudo, sua aplicação em casos como o presente não é pacífico na doutrina e merece uma melhor análise sobre a questão.

Desde o ponto 12 da Magna Carta, de 1215,⁵⁹ do item I da Petição de Direitos de 1628,⁶⁰ na Inglaterra, ou, depois, da contribui-

⁵⁸ A título exemplificativo, podemos citar a constituição Alemã e a constituição dos Estados Unidos.

⁵⁹ 12 – Nenhuma “ajuda” ou “tributo de isenção militar” será estabelecida em nosso reino sem o consentimento geral, a não ser para o resgate de nossa pessoa, para fazer cavaleiro nosso filho primogênito, e para casar nossa filha primogênita. Para estes propósitos, somente poderá ser estabelecida uma ajuda razoável. De igual maneira se procederá quanto às ajudas da cidade de Londres.

⁶⁰ “I. Os lordes espirituais e temporais e os comuns, reunidos em parlamento, humildemente lembram ao rei, nosso soberano e senhor, que uma lei feita no reinado do rei Eduardo I, vulgarmente chamada *Statutum de tallagio non concedendo*, declarou e estabeleceu que nenhuma derrama ou tributo (*tallage or aid*) seria lançada ou cobrada neste reino pelo rei ou seus herdeiros sem o consentimento dos arcebispos, bispos, condes, barões, cavaleiros, burgueses e outros homens livres do povo deste reino; que, por autoridade do Parlamento, reunido no vigésimo quinto ano do reinado do rei Eduardo III, foi decretado e estabelecido que, daí em diante, ninguém poderia ser compelido a fazer nenhum empréstimo ao rei contra a sua vontade, porque tal empréstimo ofenderia a razão e as franquias do país; que outras leis do reino vieram preceituar que ninguém podia ser sujeito ao tributo ou imposto chamado *benevolence* ou a qualquer outro tributo semelhante, que os nossos súditos herdaram das leis atrás mencionadas e de outras boas leis e provisões (*statutes*) deste reino a liberdade de não serem obrigados a contribuir para qualquer taxa, derramo, tributo ou qualquer

ção dada pela “doutrina do Fisco”, bem como pelo Estado Fiscal⁶¹, passando pelos ideais do princípio da equivalência dos contratualistas e por Adam Smith, a busca na redução do arbítrio do detentor do Poder na cobrança dos tributos foi sendo forjada e foi evoluindo.

Na obra de Adam SMITH, já podemos observar a utilização do princípio da capacidade contributiva aplicado à defesa da sociedade e ao sustento da dignidade do magistrado supremo, uma vez que beneficiavam toda a sociedade de forma geral. Já quando relacionada às despesas com a administração da justiça, propunha que deveria tanto utilizar o princípio da capacidade contributiva como o princípio da equivalência, pois aqueles que davam causa à despesa deveriam também procurar repará-la. E, finalmente, as despesas locais deveriam ser cobertas por uma receita local, sem onerar a receita geral da sociedade. Concluindo sua análise tributária, Adam SMITH afirmou ser “injusto exigir que toda a sociedade contribua para custear uma despesa cuja aplicação beneficia apenas uma parte dessa sociedade”.⁶²

outro imposto que não tenha sido autorizado por todos, através do Parlamento.”

⁶¹ Conforme lembrado por Otto Mayer, durante o século XVII e XVIII, o Estado Fiscal já foi instituído com a finalidade de reduzir o arbítrio dos detentores do poder político, pois o Fisco passava a ser uma pessoa jurídica distinta da figura do Imperador, tido aquele como os demais súditos; sendo-lhe aplicado, inclusive, o direito privado. (OTTO MEYER, *Derecho administrativo alemán*. Tradução de Horacio H. Heredia e Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982, t. 1, 59-62).

⁶² Vejamos nas próprias palavras do doutrinador:

“Tanto a despesa destinada à *defesa da sociedade* como a destinada ao *sustento da dignidade do magistrado supremo* são aplicadas em benefício geral de toda a sociedade. É, pois, justo que ambas sejam cobertas pela contribuição geral de toda a sociedade, contribuindo todos os seus membros, na medida do possível, em proporção com suas respectivas capacidades. (...) Sem dúvida, também a despesa com a administração da justiça pode ser considerada como sendo aplicada em benefício de toda a sociedade. Por isso, não é injusto que ela seja paga com a contribuição geral de toda a sociedade. Entretanto, as pessoas que causam essa despesa são aquelas que, por sua injustiça, cometida de uma forma ou de outra, fazem com que seja necessário procurar reparação ou proteção dos tribunais de justiça. Por sua vez, as pessoas mais diretamente beneficiadas com esse gasto são aquelas a quem os tribunais de justiça restituem ou mantêm os direitos. Por isso, as despesas com administração da justiça podem ser muito apropriadamente cobertas pela contribuição particular de uma ou de outra dessas duas categorias de pessoas, ou pelas duas, conforme o exige a diversidade de circunstâncias — em outras palavras, com as taxas judiciárias. Pode não ser necessário recorrer, neste caso, à contribuição geral da sociedade, a não ser para processar os criminosos que, pessoalmente, carecem de propriedade ou fundo suficientes para pagar tais taxas. (...) As despesas locais ou provinciais que beneficiam apenas um lugar ou

Se nos basearmos pelo contexto vivenciado por Adam Smith, discordamos dessa sua conclusão, uma vez que a pouca utilização do princípio da capacidade contributiva e a total prevalência da ideia baseada no princípio da equivalência, como se percebe, eram falhos no sentido de não procurarem reduzir as desigualdades, pois o necessitado que precisa do auxílio do Estado para manutenção da sua saúde ou da sua educação passaria a contribuir mais do que aquele abastardo que não necessita desses serviços do Estado.⁶³

Logo em seguida, a Revolução Francesa, com o seu sentido inicial de modificar a estrutura da sociedade, trouxe a ideia de capacidade contributiva definitivamente como uma forma de redução das desigualdades sociais, protegendo o contribuinte da obrigação de ter que contribuir mais para receber mais.

Lembremos, novamente, que, nessa época, o Estado era a representação das classes opressoras e a luta era contra o Estado absolutista. Somente depois, quando já cessado o ecoado brado revolucionário e consolidadas as instituições liberais, juntamente com a própria evolução do Direito, se concretizou a capacidade contributiva como um princípio dotado de caráter nitidamente jurídico, na tentativa de atribuir proteção constitucional ao sujeito passivo.⁶⁴

E logo se passou a associar o princípio da capacidade contributiva como capacidade econômica,⁶⁵ já que quem tinha mais pa-

uma província (por exemplo, as que se aplicam no policiamento de uma cidade ou de um distrito em particular) devem ser cobertas por uma receita local ou provincial, sem onerar a receita geral da sociedade”

Adam SMITH, *A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas*. Volume II. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, Livro Quinto, Coleção “Os Economistas”. p. 272.

⁶³ É mais ou menos a ideia que a corrente neoliberal tenta implantar hoje.

⁶⁴ Klaus Tipke possui posicionamento semelhante ao aqui exposto, talvez um pouco distinto devido à conjura diferenciada da sua nação pátria em relação à nossa. Vejamos:

“(…) Quem contra isso se volta, não se dá conta de que o princípio da capacidade contributiva evoluiu de um princípio político de redistribuição para um de Direito, que sobretudo concretiza a proteção constitucional do sujeito passivo tributário perante o Estado. (...) O princípio da capacidade contributiva não é somente princípio de intervenção, mas também de proteção.”

Klaus TIPKE, *Direito Tributário (Steuerrecht)*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2008, 202.

⁶⁵ Klaus Tipke, pautando suas ideias em um ideal de Justiça Fiscal dotado de grande conteúdo material – o mesmo afirma que o Estado de Direito deve ser

garia mais e com a prevalência da teoria do imposto como típico tributo desvinculado, passou a se retirar qualquer ligação entre os valores recebidos pelo Estado e a obrigação de gastar mais com quem contribuiu mais. E, desde então, como bem traz MOSCHETTI, a capacidade contributiva se ligava ao dever de solidariedade (art. 2.º da Constituição Italiana, que desenvolve a ideia de qualificação da capacidade econômica como capacidade de realizar o dever de solidariedade) compreendido como uma cooperação altruísta voltada a fins de interesse coletivo.⁶⁶

E não demorou muito sem que o princípio da capacidade contributiva fosse consagrado explícita ou implicitamente em todas as constituições dos Estados-Providência pelo seu evidente caráter social, o que fez a doutrina majoritária enxergar a capacidade contributiva como princípio básico do Direito Tributário, fornecendo o “ético-juridicamente sensato valor indicativo”, marcando o direito tributário da mesma forma que a autonomia da vontade marca o direito civil.⁶⁷

E exatamente em decorrência de tal entendimento é que, de forma similar ao que ocorre quando incidem aspectos sociais sobre uma relação cível dotada de autonomia da vontade, ao tratar da relação desse princípio tributário e sua incidência sobre tributos com finalidade social, a doutrina majoritária entende que ocorre, na verdade, uma restrição do primeiro (da capacidade contributiva), em decorrência da defesa do bem comum, já que este princípio não é suficiente como determinante único e exclusivo da justiça do tributo, pois o mesmo não serve para explicar adequadamente as possíveis

pautado em ética aplicada às leis fiscais – expõe como representativo do princípio da capacidade contributiva que “cada pessoa natural deve pagar o imposto com relação a sua renda disponível. Cada empresa deve pagar o imposto correspondente ao seu lucro”. (Klaus TIPKE, *Sobre a unidade da ordem jurídica tributária*, trad. de Luís Eduardo Schoueri, in *Direito Tributário – Estudos em Homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998, 64). E, em outra obra, ainda complementa suas idéias ao expor que “todos devem pagar impostos pela quantidade de sua renda na medida em que ela ultrapassa o existencial e não deve ser utilizado para cumprir obrigações específicas de caráter inescapável”. Klaus TIPKE, *Moral Tributaria del Estado y de los contribuyentes (Besteuerungsmoral und Steuermoral)*. Traducción, presentación y notas a cargo de Pedro M. Herrera Molina. Madrid: Marcial Pons, 2002, p. 36.

⁶⁶ Francesco MOSCHETTI, *El principio de la capacidad contributiva*. in Andrea AMATUCCI, *Tratado de Derecho tributario*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, 277.

⁶⁷ Klaus TIPKE, *Direito Tributário (Steuerrecht)*, 201-202.

diferenças de tratamento fiscal que o legislador deseja introduzir.⁶⁸

Ou seja, o que a doutrina expõe é, em outros termos, que o princípio da capacidade contributiva não é o único garantidor da igualdade em matéria tributária.⁶⁹

Nesse sentido, Carlos Palao TABOADA traz que a capacidade contributiva não pode ser utilizada como critério único do conceito de justiça tributária, nem como critério único para quantificar obrigações tributárias. E o doutrinador, de forma bem interessante, separa em três distintas fases as relações entre capacidade contributiva e princípio da igualdade:

- a) Inexistência de relação entre o princípio da capacidade contributiva e igualdade, uma vez que aquele é apenas uma decorrência do princípio da justiça e não deste;
- b) Numa fase seguinte, a capacidade contributiva passou a ser dotada do próprio conteúdo do princípio da igualdade. Apesar de serem dois conceitos distintos, completavam-se: um formal, o princípio da igualdade, e um conceito material, o princípio da capacidade contributiva;
- c) terceira fase, a capacidade contributiva continua a ser especificação concreta do princípio da igualdade, mas este não mais concebido sob a ótica puramente formal, mas como um princípio autônomo, com conteúdo determinado.⁷⁰

Portanto, adquire importância, no conceito de igualdade tributária, não apenas a qualificação solidária da capacidade econômica, mas também a necessidade de análise conjunta com todas as normas constitucionais através das quais se impõe ao Estado o dever de proteger ou ainda de fomentar, indicando, desse modo, uma

⁶⁸ Nesse sentido: Ernesto Lejeune VALCARCEL, *El Principio de Igualdad*. in Andrea AMATUCCI, *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, p. 223.

⁶⁹ Segundo entendimento doutrinário prevalecente na Alemanha, de Klaus TIPKE e Joachim LANG, alguns dos princípios que justificam a relativização da capacidade contributiva são os seguintes: o princípio do Bem Comum, o princípio da Necessidade e o princípio do Merecimento, todos decorrentes diretos do princípio da Igualdade.

⁷⁰ Carlos Palao TABOADA, *Isonomia e Capacidade Contributiva*. In Revista de Direito Tributário, 4, 1978, 126 a 143.

valoração sobre a aptidão para contribuir com força econômica.⁷¹ É em decorrência disso que se tem provocado uma maior utilização do princípio da equivalência ou do benefício como método de comparação para fins de concretização do princípio da igualdade tributária.

Humberto Ávila, em sua tese de livre docência na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, expôs que a igualdade tributária também pode ser entendida como uma espécie de “estrutura relacional” que serve de princípio de legitimação de outras normas ou de método aplicativo para outras normas, dotada de uma finalidade substancial autônoma no sentido de “prover uma espécie de razão moral adicional (*additional moral reason*) para adoção de determinado tipo de tratamento”.⁷²

É exatamente isso que ocorre. A igualdade seria uma espécie de estrutura onde seriam colocados outros princípios, a fim de se sopesarem e se encaixarem na ideia da igualdade em matéria tributária. E de acordo com o sopesamento de tais princípios, impõe a diferenciação de métodos para enquadramentos dos contribuintes.

Também dentro do contexto, Valcárcel expõe que a capacidade contributiva desempenha um papel indiscutível de servir de pressuposto legitimador do tributo, enquanto que, como critério de distribuição das cargas tributárias, somente é útil como uma das funções do princípio da igualdade material e como especificação do referido princípio.⁷³ E complementa:

⁷¹ Em obra interessante, Paulo Caliendo traz que, das diversas funções do princípio da igualdade, as principais funções que o princípio da igualdade exerce para o princípio da capacidade contributiva são as seguintes: a) Princípio-gênero: norma geral da qual deriva a norma especial; b) Princípio-finalidade: norma teleológica que prescreve um fim, constituindo a capacidade contributiva a atuação ou um meio para se atingir o fim; c) Princípio-autorização: Serve como ponto de partida do raciocínio judicial. (Paulo CALIENDO. *Direito Tributário e Análise Econômica*. Ed. Elsevier, 2008, p 285-6.) Podemos observar que, segundo o doutrinador Paulo Caliendo, as funções exercidas pelo princípio da igualdade nesse caso são bastante semelhantes àquelas exercidas pelo valor supremo da dignidade da pessoa humana a todo o ordenamento jurídico.

⁷² Humberto ÁVILA, *Teoria da Igualdade Tributária*. São Paulo : Ed. Malheiros, 2009, p. 139-145.

⁷³ «Resulta, pues, que la capacidad contributiva tiene un papel ineludible, cual es el de servir de presupuesto legitimador del tributo, mientras que como critério de distribución de las cargas tributarias, solo es útil para cumplir com

A ideia central dos novos argumentos consiste, basicamente – ainda admitindo sem reservas o princípio da capacidade contributiva como princípio de Justiça tributária – em negar a este o papel principal que até o momento havia tido. A capacidade contributiva se mantém, segue sendo um princípio capital, mas não único.⁷⁴

Portanto, ao colocar o princípio da capacidade contributiva na estrutura do princípio da igualdade, passou-se a restringir a aplicação do primeiro a fim de trazer outros princípios (como, por exemplo, existência digna, a busca do pleno emprego, defesa do consumidor, redução das desigualdades sócias e regionais, defesa do meio ambiente e até mesmo defesa da soberania nacional)⁷⁵ com o objetivo de deixar completo o sentido trazido pelo próprio princípio maior da igualdade em matéria tributária.

Podem alguns leitores questionar: então, o princípio da capacidade contributiva não se aplicaria ao presente caso? Aplica-se sim, como meio protetor do contribuinte perante atitudes do Estado, mas nas suas vertentes de proteção extremas. Assim, pautado precipuamente no valor supremo da dignidade humana, valor este tão enaltecido pelos constitucionalistas modernos, existe certo consenso doutrinário que o conteúdo do princípio da capacidade contributiva somente pode transitar entre dois limites certos.

O primeiro limite seria o chamado “mínimo existencial”, ou seja, só se poderia tributar ou só existiria capacidade contributiva além desse mínimo existencial. Segundo a jurisprudência da Corte Constitucional Alemã, tal ideal deriva do princípio do Estado Social, pautando-se na afirmação de que o Estado deve deixar isenta parte

uma de las funciones del principio de igualdad (mantener la igualdad de hecho), y como especificación de dicho principio». (Ernesto Lejeune VALCARCEL, *El Principio de Igualdad*, in Andrea AMATUCCI, *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, p. 230)

⁷⁴ Livre tradução do seguinte trecho:

“La idea central de los nuevos planteamientos consiste, en lo fundamental – aun admitiendo sin reservas el principio de capacidad contributiva como principio de justicia tributaria – en negar a este el papel estelar que hasta el momento había tenido. La capacidad contributiva se mantiene, sigue siendo un principio capital, pero no el único.”

Ernesto Lejeune VALCARCEL, *El Principio de Igualdad*, in Andrea AMATUCCI, *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, 222.

⁷⁵ Todos esses são princípios consagrados como Princípios Gerais da atividade econômica pelo art. 170.º da Constituição Federal Brasileira de 1998.

la da renda do contribuinte que seja necessária para que este logre as mínimas condições de existência digna.

É evidente que esse limite não seria muito “útil” ao caso aqui tratado, uma vez que a discussão gira em torno da tributação dos maiores detentores de riquezas.

O outro limite seria a chamada vedação do confisco, ou seja, só se pode tributar ou só existiria capacidade contributiva aquém do confisco, pois como já trazido em 1612 por Jakob Bornitz, “quando se mata as galinhas não se põem mais ovos”.⁷⁶

A doutrina alemã entende que existe confisco quando a tributação retira a rentabilidade de uma empresa ou a leva ao colapso, ou mesmo quando absorve todos os rendimentos do patrimônio. Ocorreria ainda quando o tributo fica com o principal do patrimônio, ou priva o cidadão dos meios necessários para a vida.⁷⁷

Até mesmo em impostos de finalidades extrafiscais, haveria um signo presuntivo de riqueza (capacidade contributiva objetiva) e um limite da graduação (capacidade contributiva subjetiva).⁷⁸

⁷⁶ A vedação ao efeito confiscatório do tributo é expressamente manifesta, além da Constituição Brasileira, na Constituição Espanhola (1978) art. 31.1.

⁷⁷ Tradução e adaptação livres do seguinte trecho:

“La doctrina supone la existencia de confiscación en los siguientes supuestos:

- Si la tributación colapsa una empresa o hace que deje de ser rentable.
- Si la tributación absorbe todos los rendimientos del patrimonio.
- Cuando el impuesto ha de pegarse con la substancia del patrimonio.
- Cuando el impuesto priva al ciudadano de los medios necesarios para la vida.
- Cuando el Impuesto sobre Sucesiones deja vacío de contenido el derecho a la herencia.”

Klaus TIPKE, *Moral Tributaria del Estado y de los contribuyentes (Besteuerungsmoral und Steuermoral)*. Traducción, presentación y notas a cargo de Pedro M. Herrera Molina. Madrid: Marcial Pons, 60-61.

⁷⁸ Vejamos nas palavras de Regina Helena Costa:

“Nestes casos teremos derrogações parciais do princípio, pois o postulado da capacidade contributiva não resta completamente afastado quando da tributação extrafiscal. O legislador não poderá descuidar-se da preservação dos limites que o próprio princípio exige, já mencionado: a manutenção do “mínimo vital”, o não atingimento do confisco e o não-cerceamento de outros direitos constitucionais. Estes, a nosso ver, são intocáveis mesmo pela tributação extrafiscal, porque representam garantias mínimas do contribuinte perante o fisco.”

Regina Helena COSTA, *Princípio da capacidade contributiva*. 3.^a ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003, 73. Com idéia semelhante, José Marcos Domingues de Oliveira se posiciona no sentido de que

“As hipóteses de tributação extrafiscal só se justificarão juridicamente, se revela-

Pois bem, como sabemos, a fim de atingir os objetivos sócio-econômicos e sócio-redistributivos, o Estado deve utilizar-se de todos os meios possíveis, não podendo deixar de lado a tributação, portanto uma equitativa distribuição dos encargos tributários deve ser um dos caminhos utilizados pelo legislador para conseguir a correta distribuição da renda, concretizando, na verdade, uma melhor adequação ao princípio da igualdade.⁷⁹

Importa trazer, nesse momento, importantes ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de MELLO, no seu clássico trabalho sobre o *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, no qual se destacam as seguintes regras para a correta aplicação do princípio da igualdade:

- a) Que não seja apenas um único indivíduo beneficiado pela discriminação;
- b) Que cada fator de discriminação contenha um traço diferencial, existente nos indivíduos ou situações beneficiadas pela discriminação;
- c) Que exista um nexo lógico entre o fator de “desigualação” e a discriminação que surge em razão dele; e
- d) Que, no caso concreto, a correlação seja plenamente justificada em função dos interesses constitucionalmente protegidos visando ao bem comum.

O acima trazido pelo doutrinador seria, em apertada síntese, resposta ao “porquê” e “em razão de quê” está ocorrendo a discriminação. Baseado nesses parâmetros, sendo os mesmos proporcional e constitucionalmente aceitos, não haveria de se afirmar que não estaria sendo observado o princípio da igualdade em matéria tributária no caso de tributação e enquadramento diferenciado dos especuladores.

Tendo em mente o acima trazido e analisando em detalhe, no caso de tributação do setor financeiro decorrente de suas atitu-

rem a real existência ou movimentação de riqueza, servindo de instrumento de efetivação da progressividade do sistema tributário e ensejando, pois a realização do princípio da capacidade contributiva.”

José Marcos Domingues de OLIVEIRA. *Capacidade contributiva: conteúdo e eficácia do princípio*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988, 55.

⁷⁹ Neste sentido, mas se referindo ao princípio da capacidade contributiva: Perfecto Yebra MARTUL-ORTEGA, *Los fines extrafiscales del impuesto*. in Andrea AMATUCCI, *Tratado de Derecho tributario*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, 384.

des desestabilizadoras da Economia, o que ocorre não é uma proteção do contribuinte contra atitudes do Estado (idéia jurídica inicial da capacidade contributiva), mas sim uma proteção da sociedade contra aqueles desestabilizadores da economia (idéia equivalente à do poluidor-pagador). Por isso, entendemos que, no presente caso, com exceção do excesso de tributação confiscatória, deve ser relativizado o princípio da capacidade contributiva em função da incidência de vários princípios constitucionais econômicos e sociais para que seja aplicado aos desestabilizadores da economia, como critério de comparação do princípio da igualdade, o princípio da equivalência ou do benefício.

Em outros termos, estar-se-ia, através da tributação, internalizando os custos da desestabilização econômica que são repassados para a sociedade como um todo, uma vez que, além das contribuições diretamente utilizadas para recuperar as instituições financeiras, o cidadão tem que conviver com o aumento do desemprego, redução de gastos públicos com a providência social, achatamento dos rendimentos, entre outros problemas.

E não somente isso.

Entendemos também que se faz necessário existir uma progressão a fim de induzir por meio da tributação os indivíduos àquelas atividades escolhidas pelo Estado como preferenciais, ou seja, que o Estado tribute mais aqueles que desestabilizam mais e que são mais inúteis socialmente. E, além disso, impõe que se observe tal tributação em um contexto geral, evitando, de todo modo, que a tributação e lucros do setor financeiro sejam mais benéficos do que a tributação sobre a economia real (como ocorre hoje), incentivando que empresas deixem de investir seu patrimônio no sistema financeiro especulativo para voltarem a investir na economia real.⁸⁰

Pois bem, dentro desse contexto, diferentemente do ocorri-

⁸⁰ Um questionamento que pode surgir: por que não proíbe logo as atividades desestabilizadoras? Além de ter questionável tal forma proibitiva de intervenção direta do Estado sobre a sociedade, os efeitos que isso causaria podem ser talvez, de imediato, iguais ou maiores a uma crise. Por isso, somos favoráveis à opinião de que deve haver a interferência na sociedade de forma indutora. No caso, através da tributação, ou seja, tributando de forma mais gravosa as atividades com mais probabilidade de desregulamentar a economia. Assim, dar-se tempo àqueles empresários que não podem modificar suas áreas de atuação de forma progressiva, sem aniquilar de maneira imediata suas empresas.

do anteriormente, entendemos que agora se encaixam perfeitamente verdadeiras as palavras proferidas por Adam SMITH em 1776: “É injusto exigir que toda a sociedade contribua para custear uma despesa cuja aplicação beneficia apenas uma parte dessa sociedade”.⁸¹

CONCLUSÃO

Dessa forma, observamos que as cíclicas crises capitalistas fazem surgir, de tempo em tempo, o debate acerca da tributação sobre transações financeiras. Contudo sempre vem prevalecendo a defesa do setor financeiro, em especial, com a ideia de que a implantação deste tributo reduziria a competitividade do país tributador, havendo fuga de capital para locais onde não ocorre tal imposição. Em meio aos debates, sempre surge o exemplo sueco, que, entre 1984 e 1990, implantou a citada tributação, mas os resultados não foram os esperados: não se arrecadou o que se esperava e ainda houve uma forte fuga de capitais.

Entretanto, a atual imposição de tal tributo, além de se tratar de um ideal de justiça e de decorrer do próprio princípio da igualdade em matéria tributária, fazendo surtir seus efeitos como qualquer outro tributo, deve ser levado em consideração o contexto distinto vivenciado no mundo pós-crise, onde os investidores valorizam a estabilidade. E, como se sabe, é exatamente por isso que, em um contexto europeu de câmbio unificado, há preferência por bancos situados em países em que possuem os governos em melhores situações financeiras, gerando a atual crítica da identificação pelos investidores da dívida soberana com a dívida bancária.

Ora, se hoje vemos a recorrente preferência pela escolha de um banco visto que seu governo se encontra em melhor situação financeira, por que não haveria uma preferência, neste mundo pós-crise, por investir em um local onde tivesse muito menos chances de perder todo o seu capital e viver na amargura da miséria como seus vizinhos ou concorrentes?

Além disso, o simples fato de tal tributação afastar os especuladores, em verdade, aumentará a alocação e eficiência do mer-

⁸¹ Adam SMITH, *A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas*. Volume II. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Coleção “Os Economistas”. Livro Quinto, 272.

cado naquele seu sentido útil, de financiamento e interessado no progresso da economia real. Ou seja, sobrevirão incentivos a investidores de longo prazo, desincentivando transações que apenas retiram capital dos setores que realmente contribuem para o desenvolvimento econômico e social.

E, como já debatido, por imposição do princípio da igualdade em sentido material, através dessa vertente indutora, deve-se concretizar um princípio maior, o princípio do especulador pagador (ou desestabilizador-pagador), através do qual, utilizando-se do princípio da eficiência como meio de comparação e concretização do princípio da igualdade em matéria tributária, imporá uma forma mais justa de distribuição dos custos que a sociedade está a ter com a desestabilização provocada pelas atitudes gananciosas de parte do setor financeiro. Em outros termos, quem desestabiliza paga e quem desestabiliza mais, paga mais!

Portanto, não se trataria de uma medida discricionária dos Estados, como por várias décadas vem parecendo, mas sim uma medida impositiva aos Estados decorrente do multicitado princípio da igualdade.

É certo que – diferentemente do que vem ocorrendo nos países da Zona Euro, em que há uma imposição de planejamento e política econômica para tanto, que faz os políticos da situação se mobilizar – não podemos simplesmente impor ou obrigar a que todos os Estados utilizem tal tributação, devido à soberania de cada um. Tal imposição necessita partir da população do mesmo. Para ter força de conseguir mobilizar o poder legislativo ou, em alguns Estados, o Executivo, precisa ocorrer uma imposição do eleitorado. O povo precisa acordar e conseguir se desviar um pouco da manipulação da “democracia capitalista” detentora dos meios de comunicação e impor, ou seja, obrigar que seus representantes cumpram a sua Constituição no aspecto do princípio da igualdade em matéria tributária.

Importa ainda lembrar que, desde muito, os países “em desenvolvimento” tiveram suas soberanias relativizadas pela cartilha do FMI, ocorrendo verdadeiras reformas de governabilidade nas suas constituições, sempre no intuito de gastar menos, a fim de sobrar mais com o desígnio de pagar os juros das dívidas externas impagáveis, que escravizam os próprios países. Então surge a questão: por que o mercado internacional não teria esse poder agora?

A resposta é simples: basta ter vontade.

BIBLIOGRAFIA

Monografias

- ÁVILA, Humberto. *Teoria da Igualdade Tributária*, São Paulo : Ed. Malheiros, 2009.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *A crise financeira e o papel do Estado*. In. BISPO, Carlos Roberto, et all. (Org.). *Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*. Brasília: ANFIP, 2009
- BISPO, Carlos Roberto, et all. (Org.). *Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*. Brasília: ANFIP, 2009.
- CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica*. Ed. Elsevier, 2008.
- COSTA, Regina Helena. *Princípio da capacidade contributiva*. 3.^a ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003
- FERNANDES, Marcelo. *O fim do regime de Bretton Woods como reação do império norteamericano*. Disponível em: <<http://www.galizacig.com/avantar/opinion/12-2-2009/o-fim-do-regime-de-bretton-woods-como-reacao-do-imperio-norteamericano>>. Acesso em 28-out-12.
- FRIEDMAN, Milton; SCHWARTZ, Anna Jacobson. *A monetary history of the United States: 1867-1960*. A study by the National Bureau of Economic Research. 1st. ed. Princeton: Princeton University Press, 1993, 325.
- FRIEDMAN, Rose. *Liberdade para Escolher* [pref. e trad. Ana Maria Sampaio]. Mem Martins : Europa-América, 1980.
- KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Coleção “Os Economistas”.
- LIMA, Humberto Antônio Barbosa, *A Boa-fé Objetiva na Concessão de Incentivos Fiscais*, Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2011.
- MARTUL-ORTEGA, Perfecto Yebra. *Los fines extrafiscales del impuesto*. in AMATUCCI, Andrea. *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001.
- MEYER, Otto. *Derecho administrativo alemán*. Tradução de Horacio H. Heredia e Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982, t. 1.

- MILL, Jonh Stuart. *Sôbre a liberdade* ; tradução de Alberto da Rocha Barros. Imprenta: São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942.
- MOSCHETTI, Francesco. *El principio de la capacidad contributiva*. in AMATUCCI, Andrea. *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001, 277.
- OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. *Capacidade contributiva: conteúdo e eficácia do princípio*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.
- QUELHAS, José Manuel Gonçalves Santos. *Sobre as crises financeiras, o risco sistemático e a incerteza sistemática*. Dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: [s.n.], 2009.
- RICARDO, David. *Princípios da Economia Política e Tributação*. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1996. Coleção “Os Economistas”.
- SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas*. Volumes I e II. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Coleção “Os Economistas”.
- TABOADA, Carlos Palao. *Isonomia e Capacidade Contributiva*. In Revista de Direito Tributário, 4, 1978.
- TIPKE, Klaus ; LANG, Joachim. *Direito Tributário (Steuerrecht)*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2008.
- *Moral Tributaria del Estado y de los contribuyentes (Besteuerungsmoral und Steuermoral)*. Traducción, presentación y notas a cargo de Pedro M. Herrera Molina. Madrid: Marcial Pons.
- *Sobre a unidade da ordem jurídica tributária*, trad. de Luís Eduardo Schoueri, in *Direito Tributário – Estudos em Homenagem a Brandão Machado*. São Paulo: Dialética, 1998.
- VALCÁRCEL, Ernesto Lejeune. *El Principio de Igualdad*, in AMATUCCI, Andrea. *Tratado de Derecho tributário*. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis S.A., 2001.

Publicações Periódicas

- DER SPIEGEL, publicado em 02-09-2001, tradução em inglês disponível em <http://www.econ.yale.edu/news/tobin/jt_01-09-02_ds_misusing-name.htm>. Acesso em 02-11-2012.
- DONMOYER, Ryan J. Wall Street Transaction Tax Proposed by Democrats (Update4). publicado em 03-12-2009. Disponível em : <<http://www.bloomberg.com/apps/news?pid=newsarchive&sid=anYIPWIEm6gE>>. Acesso em 25-10-2012

- FEBBRO, Eduardo. A atribulada e paradoxal trajetória da taxa Tobin. Carta Maior. Publicado em 09-01-2012. disponível em: http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=19345. Acesso em 08-11-2012.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Publicado em 13-09- 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1309200909.htm>>. Acesso em 10-11-2012.
- G1 ECONOMIA. Publicação de 03-11-2011. Peso do lucro bancário no ‘spread’ sobe para 1/3 do total em 2010, diz BC. G1 Economia. Mercados. Globo.com. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2011/11/peso-do-lucro-bancario-no-spread-sobe-para-13-do-total-em-2010-diz-bc.html>>. Acesso em 10-11-2012
- GELMAN, Eric. “Stocks plunge 508 points, a drop of 22.6%; 604 million volume nearly doubles record; Does 1987 Equal 1929?” The New York Times. Publicado em 20-10-1987. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1987/10/20/business/stocks-plunge-508-points-drop-22.6-604-million-volume-nearly-doubles-record-does.html>>. Acesso em 02-11-2012
- KRUGMAN, Paul. Taxing the Speculators. The New York Times. Publicado em 26-11-2009. Disponível em <http://www.nytimes.com/2009/11/27/opinion/27krugman.html?_r=1>. Acesso em 03-11-2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Notícia de 05 de outubro de 2012, disponível no seguinte endereço: <http://www.onu.org.br/especialistas-da-onu-pedem-reformas-economicas-na-uniao-europeia-condizentes-com-os-direitos-humanos/>. Acesso em 25-12-2012.
- PÚBLICO.ES. ¿Qué es la Tasa Tobin y qué es ATTAC?. Disponível em: <http://www.publico.es/dinero/270372/que-es-la-tasa-tobin-y-que-es-attac>. Acesso em 27-12-2012.
- RAMONET, Ignacio. Désarmer les marchés. Le Monde Diplomatique. publicado em dezembro de 1997. disponível em <<http://www.monde-DIPLOMATIQUE.FR/1997/12/RAMONET/9665>>. Acesso em 08-nov-2012.

